

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário



Oficial

BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO PARÁ

Sua 1ª. Edição

ESTADO DO PARÁ

0001

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.626

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 1985

Governo instala Forum em Santana do Araguaia

Dando prosseguimento ao seu programa de inaugurações pelo Interior do Estado, o Governador Jader Barbalho estará no próximo dia 10 de dezembro, na cidade de Santana do Araguaia, onde presidirá as solenidades de instalação do primeiro Forum daquela localidade, que será denominado de "Dr. Antonio Koury". Na mesma oportunidade, será instalada a Comarca deste município, até então dependente da Comarca de Conceição do Araguaia, o que vinha acarretando grandes transtornos ao povo daquela jurisdição, com sérias dificuldades de se locomover de uma cidade para outra.

A instalação do Fórum "Dr. Antonio Koury" é mais uma iniciativa do Governador Jader Barbalho, que não tem medido esforços no sentido de beneficiar aquela população até então esquecida, que esteve por governos anteriores à margem do desenvolvimento

também no setor judiciário. Em sua política de grande visão desenvolvimentista, Jader tem feito muito pelo Sul do Pará, com o objetivo de integrá-lo o mais rapidamente possível ao restante do Estado do Pará.

BOM TRABALHO

Por outro lado, o Promotor que atua na área, dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, apesar de não existir Fórum, Comarca instalada e nem juiz ou pretor, tem cumprido um bom trabalho e justiça em benefício daquele povo. Para a cerimônia de instalação da Comarca, o Governador Jader Barbalho seguirá acompanhado do secretário de Estado de Justiça, Itair Silva; Desembargador Procurador Geral da Justiça, dr. Arthur Cláudio Mello; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Ary Motta Silveira; além do dr. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Nelson Amorim; Pre-



Jader Barbalho quando inaugurava o Forum de Ananindeua. No dia 10 o governador instalará o de Santana do Araguaia.

sidente da Assembléia Legislativa do Estado, deputado Herminio Calvino; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, Ofir Cavalcante; Presidente da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Pará, Osvaldo de Aquino Serrão; Presidente da Associação do Ministério Público e outras autoridades constituídas. O juiz que vai atuar na Comarca de Santana do Araguaia ainda

será nomeado pelo Governador Jader Barbalho que por sua vez, reconhecendo a necessidade da presença do Juiz no interior do Estado já tem em seu programa de governo a instalação brevemente das comarcas de Oeiras do Pará, Portel e Jacundá, proporcionando desta forma condições para que a justiça possa ter uma presença efetiva em todo o interior do Estado.

TERRA FIRME GANHA MERCADO NOVO

O secretário de Serviços Urbanos da Prefeitura, engenheiro Wady Homci da Costa, revela que a atual administração municipal já plantou (ou replantou) mais de três mil árvores em Belém, e que esse serviço continua sendo feito, rotineiramente, por uma equipe de Horto.

As mudas utilizadas nesse programa, informa o dirigente da Sesur, são obtidas através do apoio dado a esse trabalho pelo irmão Afonso Hauss e pela direção local do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, que fornecem mudas e ao canteiro da própria Sesur, onde são, também, produzidas mudas para esse objetivo.

O replantio de árvores em Belém tem que ser feito sistemática e quase que diariamente, já que é expressivo o vandalismo praticado contra a arborização desta cidade. Esse vandalismo é de iniciativa de pessoas interessadas em retirar de frente de suas

casas as árvores plantadas, ou simplesmente por impulso criminoso. Neste caso, as árvores recém plantadas são as mais atingidas.

O secretário de Serviços Urbanos admite, por outro lado, que a população poderia ajudar grandemente as autoridades municipais, na manutenção das árvores, denunciando as pessoas que contra elas se voltam ou até mesmo impedindo que isso ocorra.

IPMB

O prefeito interino de Belém e presidente da Câmara Municipal, vereador Aquilon Bezerra, ao realizar uma série de visitas quinta-feira passada, esteve no Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB, onde ouviu de Antonio Nogueira, presidente do órgão, sua intenção de instalar postos de atendimento nas administrações regionais que o prefeito de Belém, Fernando Coutinho Jorge fará implantar com a reforma administrativa de seu governo. A proposta será submetida a apre-

ciação do novo prefeito.

A visita iniciou pelo Pronto Socorro Municipal de Belém, onde o prefeito Aquilon Bezerra, sempre acompanhado de seu chefe de Gabinete, Hermilo Costa e Silva, percorreu as instalações do PSM, ciceroneado pelo diretor do Pronto Socorro, Humberto Maradei. O prefeito interino conheceu o laboratório do PSM, que ampliado com investimento do Governo Jader Barbalho em mais de 400 milhões de cruzeiros, e a sala de raio X. Aquilon e Maradei lembraram do tempo em que o prefeito em exercício trabalhou no PSM como enfermeiro. Ao se despedir, Aquilon enfatizou a importância do PSM observar o lado humano da clientela.

Em seguida, o prefeito se dirigiu para o IPMB, onde conheceu o Serviço de Imunização, criado há cerca de 15 dias, para crianças, com vacinas triplice. Sabin e contra o sarampo, doadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, por seu titular,

Luiz Carneiro. Conheceu, ainda, as instalações do Posto de Urgência, dotado de ambulatório e seis leitos para semi-internato.

Aquilon visitou também a obra de construção da Feira e Mercado cobertos da Terra Firme que deverá ser entregue a população ainda na administração Almir Gabriel, sobre a qual comentou que está sendo marcada por várias obras e se consitiu ineqüavelmente num governo sério e trabalhador, disse.

Ainda no bairro da Terra Firme, o prefeito interino encontrou com o engenheiro Ubirajara Oliveira, secretário Municipal de Obras. Este, comunicou que a Seob iniciou os trabalhos de pavimentação asfáltica da Cipriano Santos entre Francisco Monteiro e 2ª de Queluz, que por sua vez também está sendo asfaltada no trecho entre a Roso Danin e Avenida Ceará. Os serviços serão entregues até o dia 15 de dezembro garantiu Ubirajara Oliveira.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0002

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498.

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MUSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS: (Aeroporto)

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joécio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano

224-7211

Novotel

226-8011

Regente

224-0755

Sacres

228-3999

Selton

223-4222

Trans-Brasil

228-2500

Varja

222-6888

Hilton

223-6500

Diplomata

228-2045

Equatorial

224-8855

Gentil

224-9022

Grão Pará

222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 4057
Do Governo do Estado

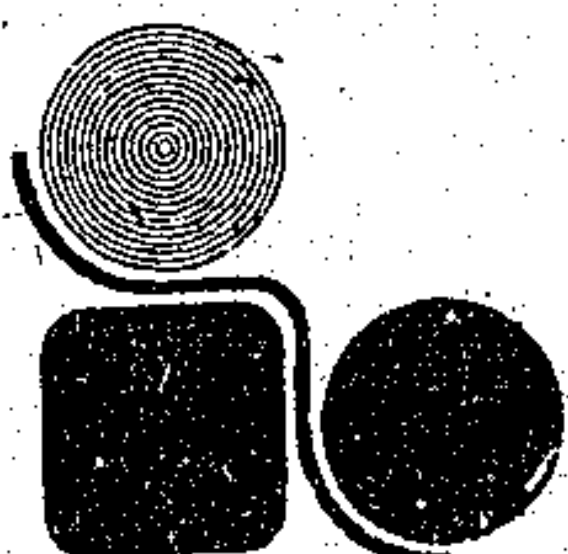
PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-
RIAS
Das Secretarias de Estado de Administração,
Justiça e Fazenda

LEILÃO
Da Companhia Docas do Pará

RESOLUÇÃO Nº 1856
Do Departamento de Estradas de Rodagem

BOLETINS
Da Justiça Federal

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 450 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLUÇÃO:

Conceder ao funcionário Roberto Gama Nascimento, Chefe da Divisão de Finanças, matrícula nº 000.2313-1-2 e portador do C.I.C. nº 088.382.752-20, Contador Classe "A", a quantia de Cr\$ 7.000.000 (Sete milhões de cruzeiros) a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3131.0000	01	7.000.000
Total				7.000.000

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias a contar da data da presente Portaria e findo o mesmo será observada do 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1540 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01753/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Prorrogar, pelo período de 01 ano, a contar de 02.09.85, a Licença sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 152, de 07.02.85, a Regina Lúcia do Amaral Ferreira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Quilômetros.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1541 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. nº 076, de 21.05.79.

RESOLUÇÃO:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença sem Vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
José Maria Corrêa Lobato	Prof. Ens. 2º Grau	01543/85	01 ano a contar
E.E. 2º Grau Prof. O. Bitar	GEP-M-403.3, Cl. "C"		01.09.85
José Francisco Silva Vieira	Prof. Ens. 1º Grau	01797/85	02 anos
Altamira	GEP-M-401.1, Cl. "B"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1542 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01811/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 05.08.85, o restante da Licença sem Vencimento de 01 ano, concedida através da Port. nº 475, de 23.04.85, a Nazare Fonseca Casseb, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1543 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01754/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 01.08.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 923, de 05.07.84, a Maria da Glória Resende, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-São João do Araguaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1544 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01839/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.84, o restante da Licença sem Vencimento de 02 anos, concedida através da Port. nº 341, de 28.03.83, a Maria Martinha Farias Loureiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Santarém Novo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1559 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 160/85-SEGUP, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85

RESOLUÇÃO:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Damião Malaquias de Araújo, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Brasília Novo, Município de Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1562 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 01882/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01 de julho de 1985.

RESOLUÇÃO:

Colocar a disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, Teobaldo Reis, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1556 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 01872/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01 de julho de 1985.

RESOLUÇÃO:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Francinaldo Monteiro Gonçalves, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Porto de Moz.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 20 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1558 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 160/85-SEGUP, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85

RESOLUÇÃO:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, José Lourenço da Silva, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Brasília Novo, Município de Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1563 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. nº 076, de 21.05.79.

RESOLUÇÃO:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença sem Vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Wanda Costa Cavalcanti	Prof. Ens. 1º Grau	01747/85	02 anos
E.E. Ma. Luiza da Costa Rego	GEP-M-401.5, Cl. "E"		
Maria Dinair Picanço Pessoa	Prof. Ens. 1º Grau	01796/85	02 anos a contar
Faro	GEP-M-401.1, Cl. "A"		01.09.85
Neusa Antonia Xavier Moraes	Prof. Ens. 1º Grau	01751/85	01 ano a contar
E.E. Temistocles de Araujo	GEP-M-401.5-Cl. "E"		15.10.85

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1569 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 1892/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01 de julho de 1985.

RESOLUÇÃO:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Odete Rotterdam Lisboa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1570 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01863/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 03.09.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 161, de 12.02.85, a Maria

Lúcia Monteiro, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1571 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. s/n de 13.11.85-0-linda-PE.

RESOLUÇÃO:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VIII Congresso Pernambucano de Odontologia e do III Congresso Norte-Nordeste de Odontologia, a realizar-se em Recife, no período de 22 a 26 de março de 1986.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1572 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. s/n de 16.09.85 Porto Alegre.

RESOLUÇÃO:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VI Congresso Latino-Americano de Mastologia/VII Congresso Brasileiro de Mastologia, a realizar-se em Canela-Rio Grande do Sul, no período de 26 a 30 de abril de 1986.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

PORTARIA Nº 1573 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº 016/85-DIR-FEBRAP de 17.09.85-Goiania.

RESOLUÇÃO:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao V Congresso Brasileiro de Psicodrama, a realizar-se no Complexo Hoteliro Pousada do Rio Quente, em Caldas Novas, Goiás, no período de 15 a 20 de maio de 1986.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11631)

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0076 de 01 de NOVEMBRO de 1985.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:

CONCEDER, de acordo com o art. 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, 90 (noventa) dias de licença a Gestante, a funcionária VERA LUCIA VASCONCELOS DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, matrícula nº 0040135/16, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01 de novembro de 1985 a 29 de janeiro de 1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de novembro de 1985.

al ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA n.0077 de 01 de NOVEMBRO de 1985

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:

DESIGNAR MARIA HELENA VIANA DOS SANTOS, Agente Administrativo, classe C, matrícula nº 0040134/17, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, desta Secretaria, durante o impedimento da titular VERA LUCIA VASCONCELOS DA COSTA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de novembro de 1985.

Segunda-feira, 2

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. n.º 681/85-Colocar, MARIA NILDA BASTOS PEDROSO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Treinamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-4.ª RF, símbolo Fg-2.
Port. n.º 682/85-Colocar, FRANCISCA ROSINEIDE RÊGO GENTIL, ocupante do cargo Agente Tributário GEP-TAF 503.2, para responder pela Chefia do Posto Fiscal da Fazenda Estadual em Porto Trombetas 4.ª RF, símbolo FG-3.
Port. n.º 692/85-Designar, NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA, Procurador da Fazenda Estadual, EDUARDO DE SOUZA PONTE, Fiscal de Tributos Estaduais e MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotados na 3.ª Região Fiscal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar irregularidades ocorridas naquela circunstância fiscal, conforme documentação constante do processo n.º 1745/85.
Port. n.º 693-Designar ELISABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procurador da Fazenda Estadual, RISONILSON CARNEIRO DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Estaduais e LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotados na 4.ª Região Fiscal, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, para apurar irregularidades ocorridas naquela circunscrição fiscal, conforme ofício n.º 070/85 de 24.09.85 do Delegado Regional da Fazenda Estadual-4.ª R.F.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
Port. n.º 142/85-Designar IRACEMA REIS ALVES, CLEMENCIA ARAÚJO NETA e MARIA DE FÁTIMA LIMA DO AMARAL, para sob a presidência da primeira constituírem Comissão de licitação destinada a execução de serviços de vigilância na 3.ª Região Fiscal.
Port. n.º 171/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do decreto n.º 8.909 de 21.11.74 ao servidor CLEO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA, Coordenador da Coordenação de Arrecadação, no valor de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros) no elemento de despesa-3120-Material de Consumo para as despesas com combustível nos meses de novembro e dezembro/85, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 27 de novembro de 1985.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext. n.º 6152, Reg. n.º 16.429, Dia: 02.12.85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ALIMENTICÍO INTERNACIONAL
DE CACAU S/A - INTERCACAU
CGC-MF n.º 04.133.906/0001-80
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
Convocação: Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada às 08:00 (oito) horas, no dia 11 de dezembro de 1985, em sua sede social em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11 Setor A Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Leitura, Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30/06/85;
b) Apreciação da correção da Expressão Monetária do Capital realizado a deliberar sobre sua Capitalização e assim como de outras reservas;
c) Aumento do limite do Capital Social autorizado com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital Social realizado;
d) Outros assuntos de Interesse da Sociedade.
Ananindeua, 22 de novembro de 1985
LIUYUNG CHONG
Presidente do Conselho de Administração

monial e Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30/06/85;
b) Apreciação da correção da Expressão Monetária do Capital realizado a deliberar sobre sua Capitalização e assim como de outras reservas;
c) Aumento do limite do Capital Social autorizado com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital Social realizado;
d) Outros assuntos de Interesse da Sociedade.
Ananindeua, 22 de novembro de 1985
LIUYUNG CHONG
Presidente do Conselho de Administração

(T. N.º 06061 - Reg. N.º 16414 - Dias: 29, 2 e 3.12.85)

IGREJA BATISTA DA ALDEIA
RESUMO DO ESTATUTO
CAPÍTULO I - Denominação,
Natureza, Sede e Fins.
Art. 1.º - Com o nome de Igreja Batista da Aldeia é constituída, por tempo indeterminado e com número limitado de membros, uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos, com sede em Santarém, e foro em Santarém - Estado do Pará.
Art. 2.º - A Igreja Batista da Aldeia, neste Estatuto designada por Igreja, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, promover a Educação geral, praticar a Beneficência, reunir-se para cultuar a Deus, etc.
CAPÍTULO II - Composição, Administração e Representação.
Art. 3.º - A Igreja se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplina.
Art. 4.º - A Administração da

Igreja será exercida por uma Diretoria composta de um Moderador, um Vice Moderador, dois secretários e dois tesoureiros.
CAPÍTULO III - Assembleias Administrativas.
Art. 5.º - Para tratar de assuntos que interessem a sua vida e administração, a Igreja se reunirá mensalmente em assembleia regular eventualmente em Assembleia Extraordinária, sendo a Assembleia o poder máximo da Igreja.
CAPÍTULO V - Disposições Gerais.
Art. 16 - Em caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes, serão entregues à Associação das Igrejas Batistas do Baixo Amazonas ou à Convenção Batista Estadual ou à Convenção Batista Brasileira.
Moderador
RICHARD EDUARDO WALKER
Secretária
MARIA HELENA LIMA BENTES

(T. N.º 06056, Reg. n.º 16.426, Dia: 02.12.85)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 44/85- COSANPA
A V I S O

OBJETO: Fornecimento de tubos de aço carbono preto e filtros para poços dos diversos Sistemas da Empresa.

DIÁRIO OFICIAL

DATA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 12.12.1985, às 09:30 horas (HEV) a Avenida Magalhães Barata n.º 1.201, Belém-Pará.
Informações e o Edital à disposição no endereço acima.
Belém, 29 de novembro de 1985
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext. n.º 6156, Reg. n.º 16.431, Dia: 02.12.85)

MT - PORTOBRÁS

COMPANHIA DO CAS DO PARÁ

LEILÃO

A COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), de acordo com a Resolução n.º 260 de 20.11.85, tem em leilão público, que realizará às 11.00 horas do dia 10.12.85, no Armazém Portuário n.º 4-A, o seguinte material:

- 1) Diversas Empilhadeiras marca HYSTER;
- 2) Uma (1) draga-guincho;
- 3) Um (1) guindaste a vapor

OLAVO WYLANDER BRITO
Presidente da Comissão de Leilão

(Ext. n.º 6153, Reg. n.º 16.430, Dia: 02.12.85)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DE PARÁ
EDITAL DE COMPRA
O Instituto de Terras do Pará, ITERPA, torna público, que PEDRO DECEIO GUERREIRO CONTE, através do Processo n.º 05772/83, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características: Área 2.300ha (Dois mil e trezentos hectares) aproximadamente. Município: Acará; localização: margem esquerda da PA-150 sentido Belém, Marabá à altura do Km-92 de onde dista aproximadamente 12km, denominada FAZENDA SÃO PEDRO, limitando ao NORTE - com uma faixa que mede aproximadamente 8.100m, limitando com terras da Fazenda Nova Mundo de Elpidio Colombo; ao SUL - com uma faixa que mede aproximadamente 6.350m, limitando com terras ocupadas por Raimundo Nonato Albuquerque; a LESTE - com uma faixa que mede aproximadamente 3.800m, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Pioneira; a OESTE - com uma faixa que mede aproximadamente 3.800m, limitando com terras ocupadas por Geny Barboza Francisco e José Braz Inácio Belém, PA 27-1-85
Eng.º Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do D.T.
VISTO: MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
Presidente em Exercício
Decreto n.º 3.882/85
(T. n.º 06057, Reg. n.º 16.430, Dia: 02.12.85)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N.º 1856, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985
Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a celebrar um Contrato de Comodato com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do Decreto-lei n.º 32 de 7 de julho de 1969, e,
Considerando os termos do ofício DERPA-604, de 15.10.85, da Diretoria Geral do DER-PA,
Considerando o voto do Sr. Conselheiro JULIO AUGUSTO DE ALENCAR, emitido no processo CRE-35/85, de 15.10.85, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,
RESOLVE:
Art. 1.º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autorizado a celebrar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de conformidade com os termos da respectiva minuta constante do processo CRE-35/85, de 15.10.85, um Contrato de Comodato para o empréstimo, ao DER-PA, de uma cabine retirada da Camionete, marca Chevrolet, modelo C-14, prefixo CPG-3330, tipo Pick-Up, placa 20-0023, de propriedade do DNER.
Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Rodoviário Estadual, 22 de outubro de 1985.
Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente
Homologo:
Em 15.11.85.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO
RESENHA DA SECRETARIA DO FORO DO DIA 25.11.1985.
PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE INDICAÇÃO DE TABELIÃO SUBSTITUTO DO ESCRIVÃO JURAMENTADO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA PITAL, SENHOR WALTER COSTA.

Vistos, etc...
BELEM AMAZONENSE DA COSTA, Oficial Vitalício do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca da Capital, designou Oficial Substituto do referido Cartório, o Serventuário WALTER COSTA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, cuja função vem exercendo há mais de dez anos, in clusive as funções de Escrevente Juramentado, que exercia por nomeação legal do Dr. Antônio Koury, então Diretor do Forum, desde 09.5.67. Diante disso requer a homologação daquele ato, para fins de Direito. O dossiê apresentado pelo Cartório confirma o exercício da função, sendo Serventuário de Justi-

ca há mais de 13 anos dos quais, 10 anos exerce função de Oficial Substituto por designação legal. O pedido foi autuado, e o Escrivão do expediente in formou o seguinte: A vista do respeitável despacho supra, cumpra-me informar a V. Exa., que do Livro competente do Cartório a meu cargo, consta o termo de compromisso legal assinado, aos nove dias do mês de maio de 1967, pelo sr. WALTER COSTA, brasileiro, então solteiro, maior, reservista e eleitor, domiciliado nesta cidade, nomeado Escrevente Juramentado do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, Estado do Pará, pelo Sr. Dr. Antônio Koury, então Diretor do Forum, conforme Portaria da mesma data 09.5.67, a pedido do Titular daquele Cartório de Registro Imobiliário, Sr. Belém Amazonense da Costa. Outros sim, que o presente requerimento tem por objetivo a Nomeação do referido Escrevente Juramentado WALTER COSTA, atualmente casado, Bacharel em Direito, como Oficial Substituto do mesmo Cartório, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, vigente, item V, do capítulo 11(substituições), de modo a poder substituir o Titular do Cartório, nas suas ausências, quer que seja o motivo, na forma do § 1º do art.187 do referido Código Judiciário do Estado. Verifica-se que o Serventuário WALTER COSTA preenche as condições exigidas na Lei anterior vigente à época de sua nomeação de Escrevente Juramentado e posterior designação de Oficial Substituto. O Código Judiciário do Estado, atual Resolução Nº7, não veda a Homologação muito ao contrário expressa que a indicação do Oficial Substituto ou Escrevente Juramentado independe até mesmo de Ato homologatório. Assim sendo, hei por bem homologar por sentença, para que produza os seus efeitos de Direito, a designação do Oficial Substituto do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, o Serventuário WALTER COSTA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do pedido. P.I.R. Belém, 14 de outubro de 1981.
a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Diretora do Forum. Edmilton Sampaio, então Secretário do Forum, RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES/ DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Impugnante: Adelina Silva Paiva dos Santos. Impugnado: João William Peralta dos Santos. Sentença: Parte Final "... EXAMINADOS, DECIDO. Tem razão a impugnante e o próprio autor, reconhecendo o erro em que incorreu, manifestou-se pela retificação pleiteada. Assim, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, determinando seja alterado de Cr\$50.000 para Cr\$360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) o valor da causa. Custas do incidente pelo autor." (22/11/85) Advogados: Drs. Maria Lúcia M. Patriarcha, Carlos Platilha.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Companhia de Habitação do Estado/ do Pará-Cohab-PA. Embargado: Tiago Laurido Pereira. Sentença: Parte Final "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de terceiro propostos, pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta pelo embargado TIAGO LAURIDO PEREIRA contra João Ernani de Holanda Pereira declarar subsistente a penhora de fls. 14 dos autos do processo principal, condenando, ainda, pelo princípio da sucumbência, a Embargante a pagar os honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação de execução. Custas "ex lege". P., R. e I.." (22/11/85) Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites, Wady Dahan Rossy.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Raimundo Xavier Vergolino Giorda no e Outra. Embargada: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "Remarco, para o dia 14 do mês de maio de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências referidas no despacho de fls. 95." (25/11/85) Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXATÉRIO ANTECIPADO. Requerente: Waldemar Antônio Lopes. Requerido: Erbio Ferreira Pádua. Despacho: "Seja o requerido citado para, no prazo de cinco (5) dias, contestar, querendo, o pedido de fls. 2/4." (25/11/85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Paulino de Almeida Coelho e Na dir de Almeida Coelho. Embargada: Banco Sudameris do Brasil S/A. Despacho: "Arquive-se." (25/11/85) Advogados: Drs. Alberto Ivo Coelho, Orlando de Melo e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. Requerente: Aloisio Ruas Pinto. Requerida: Impal-Indústria Paraense de Alimentos Ltda. Despacho: "Estando bem comprovada a situação exposta em a inicial de fls. 2/5, que carece da aplicação da medida cautelar pleiteada e havendo, realmente, a possibilidade de que a citação do réu poderá torná-la ineficaz, concedo, liminarmente, nos termos do ar-

0005

6 - Segunda-feira, 2

tigo 882 combinado com o artigo 804, ambos do Código de Processo Civil, o sequestro dos bens referidos nas Notas Fiscais de fls. 7, 8, 9 e 10, determinando que o depósito se faça em poder e sob a responsabilidade do próprio requerente Aloísio Ruas Pinto, o qual deverá prestar compromisso como fiel depositário. Dispense o requerente de prestar caução pelo motivo que ele mesmo expõe em seu pedido de fls. 2/5. Expeça-se o competente mandado." (22/11/85) / Advogados: Drs. José Cândido Ribeiro Neto, / Irio Vieira de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Alfredo da Silva Santana. Devedores: Brailston Belém Hoteis e Turismo S/A. e Clóvis Armando/Lemos Carneiro. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, considerando o disposto no artigo 569 / do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 20, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto este processo da Execução que José Alfredo da Silva Santana propôs contra Brailston Belém-Hoteis e Turismo / S/A., no valor de R\$346.103.579. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (25/11/85) Advogados: Drs. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Celestina Maria Duarte Elleres, Paulo Rêgo M. Gueiros

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA INOMINADA. Autora: Moacir de Nazaré Paial. Réu: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (25/11/85) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado : Paulo Sérgio de Santana. Inventariante: Joséa de Oliveira Fares. Despacho: "Sobre o laudo / de Avaliação de fls. 37, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (25/11/85) Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Recapagem Norte Ltda. Devedora: Internacional / Exportação e Importação Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31, determinando que o prazo, referido no despacho de fls. 30, seja contado a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial." (25/11/85) Advogados: Drs. /
 Alcides Rodrigues - Mônica da Rocha Bastos

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Varig S/A. - Viação Aérea Rio-Grandense. Devedora: Nelma Edyla Age de Carvalho. Despacho: 7 "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 13 e verso, expedindo-se o competente mandado." (25/11/85) Advogado: Dr. Júlio de Alencar.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria Helena Martha Vieira. Devedores: José Maria da Costa Mendonça e Eccir- Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Despacho: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 28/29 para decretar, como decreto, seja bloqueado parte do crédito referido da devedora, no valor, apenas, de Cr\$2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), para fins de penhora. Oficie-se à Presidência do Banco do Estado do Pará S/A., comunicando esta decisão." (25/11/85) Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.

2a. Vara Cível. INVENTARIO. Inventariada: Ana Maria Teixeira da Costa. Inventariante: Diamantino Francisco da Costa. Despacho: "Sejam pre-
tadas, pelo inventariante, as últimas declara-
ções." (25/11/85) Advogado: Dr. Daniel Queima
Coeelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. Autor: Edilson Burlamaqui Simões Bo
na Ré: Construtora Bandeirante Ltda. Despacho.
"deiro, em atendimento a um dos pedidos cons-
tantes da manifestação de fls. 41/42, a junta
da, a estes autos, dos documentos de fls. 77
43/45, mas indefiro a remessa do Ofício à Te-
lepará pela irrelevância do motivo que levou/
o autor a requerer tal providência, competindo
a ele formalizar a prova que pretende, pesso-
almente." (25/11/85) Advogados: Drs. Francis-
co Brasil Monteiro, Chamsi Mitne Coutinho.

2a. Vara Cível e Comércio. PEDRO DE ALVARA. Representante: Margarida Alves Ferreira. Despacho: "Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, deferir o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente alvará de autorizações" (25/1/85) Advogado: Dr. Margarida Alves Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PROCEDIMENTO/
SUMARISSIMO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: Ni-
lo Teixeira Marinho e sua mulher Maria Goo -

lho Marinho. Despacho: "Designo, para o dia 17 do mês corrente, às 12.00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Oitem-se os autos para a audiência de instrução e julgamento, dando o direito de defesa e

produzirem prova. Intime-se o autor." (25/11/85) Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: João / William Peralta dos Santos. Ré: Adelina Silva / Paiva dos Santos. Despacho: "Comprovando-se// que, realmente, para o ajuizamento da presen- te ação, deveria postular o Espólio de Elísio Pires dos Santos e não, singularmente, o Se- nhor João William Peralta dos Santos, embora/ seja ele um dos herdeiros do falecido, chamo/ o processo à ordem, determinando: - seja exi- bido um novo instrumento de mandato, em que / figure como outorgante o espólio em a rego ; - seja retificada, em manifestação a ser junta- nos autos, a petição, nela constando, correta- mente, o nome do real acionante." (22/11/85)/ Advogados: Drs. Carlos Platinha, Maria Lúcia/ Magno Patriarcha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Alumax-Produtos de Alumínio e Embalagens Ltda. Devedora: Hércules Indústria, Comércio e Representações Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (25/11/85) Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Jua- rez da Souza Távora. Despacho: "Contados e pre- parados, à conclusão." (25/11/85) Advogado : Dr. Rivaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESEJO. Auto-
ra: Celeste Santos Costa. Ré: Maria Elisa Sam-
paio Costa Sales. Despacho: "Cite-se." (25//
11/85) Advogado: Dr. José Maria Vianna Olivei-
ra

2a. Vara Cível - Orfãos. TUTELA. Menor: Tereza // Cristina da Costa Neto. Tutora: Tereza Costa // Neto. Despacho: "Considerando o parecer favorável do Ilustríssimo Senhor Curador de Orfãos da Comarca, supra manifestado, defiro o pedido de fls. 6, nomeando, como substituta da falecida Tereza da Costa Neto, a senhora Irisleide da Costa Neto, identificada às fls. 9, tutora da menor impúbere Tereza Cristina da Costa Neto, devendo a nomeação, no prazo de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso." / (25/11/85) Advogado: Dr. Jorge de Nazaré Afonso.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oli
veira Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada
Empresa de Transporte Ltda. Despacho: "Sobre/
a informação constante da certidão de fls. 90,
diga a credora." (25/11/85) Advogado: Dr. Ra-
nheal Siqueira, Paulo Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria do: Luiz Batista de Lima. Inventariante: Eu - phrásia Araújo de Lima. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de Trans - missão a título de morte." (25/11/85) Advoga - do: Dr. Daniel Coelho de Souza.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata da Rocha Bastos. Despacho : "Sobre as últimas declarações da inventariante, digem, no prazo comum de dez (10) dias, a herdeira Luíza Barata da Rocha Bastos e o representante do Ministério Público." (25/11/85) Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.

Belém-Pá., 25 de novembro de 1985

O Escrivão

EDON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1985-2ª FEIRA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA
CARTORIO DO 4º OFICIO-CIVIL, COMERCIO E FAMILIA
FORUM-PALACIO DA JUSTICA-3º ANDAR - SALA 306
BELEM -PARA
ESCRIVAO: AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA.
PETIÇÃO DE:- São Pedro Indústria e Comércio Ltda.
por seu advogado dr. Lisio S. Capela, expondo e
requerendo sejam tomadas medidas necessárias para
o prosseguimento da ação execução movida contra
Construtora Barroso Ribeiro Ltda.

PETIÇÃO DE: - Ely da Silva Pinto Gomes, advogada,
requerendo juntada de procuração na ação de Falsen-
cia que Industrias Rennar S/A move contra a Dis-
tribuidora de Tintas Ltda.

PETIÇÃO DE: - Ada Mendonça Resende, por seu advogado
de dr. Nelson M. das Neves, rebatendo a contesta-
ção apresentada na ação de Investigação de Inter-
nidade que move contra Nelsoia e Simone Lemos Fe-
reira.

Of. nº 222/85, de 07/11/1985, do Escrivão do Cartório Unico da C. de S. Bento-PB, devolvendo a Carteira Probatória para citar Joaquim Felipe Dutra a Reg. de Francisco Noronha Filho.

Proc.n.º 56/84 ARROLAMENTO
 Inv: Humberto Waldir de Magalhães Dias
 Adv: Humberto Valtor de M. Dias
 Inv: Raimunda Iramaina de Magalhães
 DESP: - Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se o al-
 vará com as cautelas legais.

Proc.º 60/85 EXECUÇÃO
Ex. - Importadora de Ferragens S/A
Adv. - Atahualpa E. Neto
Ex. - Banakoba Ltda.
DESP: - Devolvo o Sr. Oficial de Justiça o Mandado
devidamente certificado, a cartório, no prazo de
48 hs.

Proc. nº 57/85

EXECUÇÃO

Ex :- Ademar Rosa de Lima
Adv:- José Cabral
Ex:- Paulo Sérgio Azevedo Garcia
Adv:- Tereza Góes

DESP:- Defiro o pedido de fls. 20. Desentranhe-se o Mandado Citatório executório entregandon-se o mesmo ao Oficial de Justiça encarregado da diligência para complementar e cumprir integralmente a diligência, efetuando a penhora, em bens de propriedade do devedor, quantos forem necessários para garantir a execução, devendo procurá-lo no endereço indicado nas fls. 20.

Proc.nº 154/84 FALÊNCIA
Aut:- Confecções Durab Ltda.
Adv:- Ivanildo S. Trindade
Re :- Confecções Santos Ltda.
DESP:- Complemente o autor a inicial juntando
certidão da JUCEP, para conhecimento dos compo-
nentes da firma re.

Proc.nº 535/85
Ex :- João Lauro Araújo Tavares
Adv:- Abraham Assayag
Ex :- Nazareno dos Santos Ferreira e Outros
DESP:- Citem-se.

Proc.nº 530/85
Ex :- Mapasa - Madeiras do Pará S/A
Adv:- Daniel C. de Souza
Ex :- Antonio Andrade da Costa
DESP:- Cite-se.

Proc.nº 532/85 DESPESHO
Aut: - José Emilio Torres Valente
Adv: - Aluísio Meira
Desp: - Walter Domingos do Nascimento
I- Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- No caso de ser requerida purgação da mora no prazo legal fixa deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. III- O pagamento para purgação da mora, deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber e entregar posteriormente ao locador, com as cautelas legais.

Proc.nº 507/85 INVENTÁRIO
Inv.- Yoceda Nazaré de Siqueira Correa Penalber
Adv.- Fernando de Sá e Souza
Inv.- Lourival Barata Penalber
DESP:- Nomeio inventariante Yoceda Nazaré de Si-
queira Correa Penalber, a qual deverá prestar
compromisso legal e fazer a declaração de bens
bônifícios, nos termos do art. 993, do C.P.C.

Proc.n.º 531/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Erminia Peres Arias Pinheiro
Adv: - Afonso Vitor Cardoso
Ré: - Alzira Moreira Lobato
DESP: - Não há nenhuma dependência com processo julgado, porque, os autos ou melhor a petição inicial, deverá ser re-distribuída a qualquer juízo de origem, de acordo com a norma de distribuição.

Proc.n.º 513/85 EXECUÇÃO
Ex :- Banco Nacional de Cred. Cooperativo S/A
Adv:- Orlando Fonseca
Ex :- Emilio Alfredo Canavarro Coelho
Adv:- Raimundo D. Raiol
DESP:- Toma-se por termo a nomeação de bens feita
as fls. 15, devidamente aceita pelo credor.

Proc.º 448/85 JUSTIF. DE ESTADO DE CON
Req:-- Neuza Braga da Silva CUBINAPO
Adv:-- Otávio Vasconcelos Lima
Req:-- Osvaldo Braga Rodrigues
DESP: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos
Cita-se o rel. para acompanhar o recurso.

Proc. nº 220/85 EXECUÇÃO
Ex :- Banco Nacional de Cred. Cooperativo S/A
Adv. Orlando Fonseca

RA Ex :- Luiz do Nascimento Setubal
SENT: Vistos, etc., Julgo extinta a presente execução, nos termos do item I do art. 794, face ao pagamento efetuado pelo executado, conforme manifestação do exequente, Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, às fls. 24. Deixo, assim, não desatendida, após o pagamento das custas e despesas, a apresentação dos documentos que instruem o inicial, entregando-os aos executados. Arquivem-se os autos das custas. Ex. 1062. P.R.

Proc. nº 187/85 DESP/10
Aut: Celeste Tavares de Oliveira Costa
Adv: Benedito A. M. David
Reú: José de Abreu Guerra
Adv: Mauro Mendes
DESP: Recebo a apelação em seus dois (2) autos
legais. Deixo vista ao apelado para responder,
no prazo de lei. Após sejam os autos contados
preparados.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES
 Procs.ns. 56/84; 85/84; 154/84; 57/85; 60/85;
 168/85; 189/85; 220/85; 263/85; 227/85; 292/8
 298/85; 346/85; 392/85; 448/85; 597/85; 513/8
 530/85; 531/85; 532/85 e 535/85.

Car- RECEBIDO
a Proc.nº 251/85 - Execução

DIÁRIO OFICIAL

8 - Segunda-feira, 2

ORDINÁRIA DE COBRANÇA, requerendo a extinção do processo-Adv. Otávio A. Chaves e Manoel da S. Monteiro
OBS: Recebido em 22/11/85

Requerimento de ANA LÚCIA SILVA VALLE por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que move contra ADJAI R. DA SILVA VALLE, requerendo o cumprimento da decisão de fls-Adv. Walkirie Rezende
OBS: Recebido em 22/11/85

Requerimento de FOKT COMÉRCIO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ALMERINDO CARNEIRO, requerendo o levantamento da quantia depositada Adv. Rubens José Gomes de Lima
OBS: Recebido em 22/11/85

MARIA INEZ BARATA

-Escritor-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO/
Escritor - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 25/NOVEMBRO/85
RESENHA Nº 166/85

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM-PA
Proc. nº 8483 - EXECUÇÃO

Exequente =: ECONOMICO S/A - CRÉDITO, FINAN- CIALMENTE E INVESTIMENTO
Advogado =: DR. CARLOS ALBERTO AMARAL BRITO, DIGO, DRA. ANA MARIA F. BARROS DO CARMO

Executados =: CARLOS ALBERTO AMARAL BRITO e HE VERTON LUIZ AGUIAR
Despacho =: INTIME-SE O DEPOSITÁRIO, SR. JO- SÉ AIMEIDA, A APRESENTAR OS BENS

PARA SEREM AVALIADOS, SOB AS PENAS DA LEI.
Proc. nº 8821 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente =: ELISA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
Advogado =: DR. JOÃO MANITO
Requerido =: LÍDIA DOS SANTOS

Despacho =: EMENDE O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 8657 - CARTA PRECATÓRIA
J. Deprecante =: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

J. Deprecado =: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ
Despacho =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO.

Proc. nº 8650 - CARTA PRECATÓRIA
J. Deprecante =: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

J. Deprecado =: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ
Despacho =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO.

Proc. nº 8331 - DESPEJO
Requerente =: BENEDITO TACARIJU PAULIS
Advogado =: DR. GILSO B. FREIRE

Requerido =: R. AINES DE LIMA
Advogado =: DR. JOSÉ MELO DA ROCHA
Despacho =: ACOIHO A IMPLANTAÇÃO FEITA PELA EXECUTADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI

EFEITUADA REGULARMENTE.
Proc. nº 8637 - EXECUÇÃO

Exequente =: FINANCIADORA MOIKSVAGEN S/A
Advogado =: DR. HAROLD SOUZA SILVA
Executado =: SOCIEDADE CIVIL INST. P. MARQUES LIDA

Despacho =: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE FO- RAM OPOSTO EMBARGOS NO PRAZO LE- GAL.

Proc. nº 8820 - SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL
Separando =: ELIZABETH TRINDADE DE SOUZA
Advogado =: DR. LAURENIO ROCHA

Separando =: SERVULO RICARDO SARMAHO DE SOUZA
Despacho =: CITE-SE, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A TER LUGAR ÀS 10 HORAS, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS E OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR COMEÇARÁ A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA E QUE NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

Proc. nº 8804 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos =: JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO e SUELEM MARIA CRESPO DE AZEVEDO

Advogado =: DR. BENEDITO BARBOSA MARTINS
Despacho =: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, CA. PARA QUE SURTA OS SEUS DEVI- DOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO ÀS FLs. 02, E POSTERIORMENTE RATIFICADO TERANTE MIM, CONFORME CONSTA DE TERMO DE FLs. 13. ASSIM, VERIFICADO QUE FORAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSTANTES DO ART. 1.120 E SEQUENTES DO CPC, E QUE HOMOLOGO POR SENTENÇA A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO e SUELEM MARIA CRESPO DE AZEVEDO, QUALIFI- CADOS ÀS FLs. 02 E NA FORMA DO PEDIDO, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CUSTAS EM FL. P.I.P.

Proc. nº 8025 - EXECUÇÃO
Exequente =: COMBRONZEN - COM. DE BRONZE E METAIS LTDA

Advogado =: DR. CARMELO JUNHA
Executado =: MINERAÇÃO COMÉRCIO TRANSP. BATUI- RA LTDA

Advogado =: DR.
Despacho =: VISTOS, ETC. JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVI- DOS E LEGAIS EFEITOS A ARREMATACÃO EFETUADA POR COM- BRONZEN - COM. DE BRONZE E METAIS LTDA, POR M- CUI REPRESENTANTE LEGAL LUIZ GUILHERME GALVÃO AMA- RAL, CONFORME DE QUILHO DE FLs. 41, QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 694 DO CPC, BAIXEM OS

AUTOS, À CONTADORA DO JUIZO, ARBITRANDO HONORÁRIOS DE 20%. TRANSITADA EM JULGADO, EXEÇA-SE EM FAVOR DO ARREMATANTE A RESPECTIVA CARTA. P.I.
Proc. nº 8440 - FALÊNCIA

Requerente =: PROBEL S/A
Advogado =: DR. AIRTON RIBEIRO
Requerido =: BRASILTON - BELÉM HOTÉIS E TUR SA
Advogado =: DR. PAULO ERICO M. GUEIRAS

Despacho =: parte final... ASSIM SENDO, PRO- CEDIDO O DEPOSITO E NÃO CONTERVA- DAS AS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA SOBRE A ILIGITIMIDA DE DO CRÉDITO, DENOTANDO S R MERAMENTE PROCRASTIN NATÓRIA, LEGÍTIMA A PROCEDENCIA DO CRÉDITO, COMPE- TE O JUIZ, JULGAR ELIDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO QUE DISPOE O DEC. LEI. nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, EM SEU ART. 11, § 2º, CONSI- DERANDO AINDA COMO LEGÍTIMO O CRÉDITO, E EM CONSE- QUENCIA DETERMINO O LEVANTAMENTO DO DEPOSITO DA

QUANTIA PELO REQUERENTE, EM TUDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS, CONDENO MAIS O REQUERIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBI- TRO EM 15%, SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIME-SE O REQUERIDO AO DEPOSITO DO VALOR RESTANTE, P.I.P.

Proc. nº 8823 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente =: RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado =: DR. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES

Requerido =: NORIMAR CAMPOS SARAIVA
Advogado =: DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Despacho =: ASSIM SENDO, É QUE, DECIDINDO- SE NO MOMENTO PREVISTO PELO ART. 308

DO CPC, AFASTO A EXCEÇÃO PROPOSTA POR RAIMUNDO AN- TONIO DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DA AÇÃO, DIGO, AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE LHE É MOVIDA POR NORIMAR CAMPOS SARAIVA, CONDENO O EXCEPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO E NOS EMBARGOS, A PRESENTE DECISÃO, EM CONSEQUENCIA, PROSSIGA-SE NOS EMBARGOS. I.

Proc. nº 8823 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante =: RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado =: DR. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES

Embargado =: NORIMAR CAMPOS SARAIVA
Advogado =: DR. FRANCISCO POMPEU B. FILHO
Despacho =: RECEBO OS EMBARGOS, COM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, INTIME-SE O EMBARGA- DO A IMPLANTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DI- AS, NA FORMA DO ART. 740 DO CPC.

Proc. nº 8823 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente =: MERCADINHO MUNDIAL LTDA
Advogado =: DRA. ROSA CRISTINA GIOIA

Requerido =: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Despacho =: EMENDE A AUTORA O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 8655 - EXECUÇÃO
Exequente =: ALFA - TRANSP. E COM. DE PETRÓLEO
Advogado =: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA

Executado =: EGO ENGENHARIA LTDA
Advogada =: DRA. SANDRA MARIA B. RIBEIRO
Despacho =: DESIGNO O SR. ESCRIVÃO, DIA E HORA E LOCAL PARA AS PRAÇAS OU LEILÕES

E EXEÇA-SE EDITAIS NA FORMA DO ART. 686 DO CPC. PROCEDA-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NO FORUM E NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA DO ART. 687

INTIME-SE PARA ESSES ATOS PESSOALMENTE O DEVEDOR (ART. 687, § 3º E EVENTUAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS AO MENOS 10 DIAS ANTES DA PRIMEIRA PRAÇA. ART. 698

Proc. nº 8644 - EXECUÇÃO
Exequente =: TRIANAS TRANSP. E COM. LTDA
Advogado =: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA

Executado =: EGO ENGENHARIA LTDA
Advogada =: DRA. SANDRA MARIA B. RIBEIRO
Despacho =: IDEM AO DECIMA.

E EXEÇA-SE EDITAIS NA FORMA DO ART. 686 DO CPC. PROCEDA-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NO FORUM E NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA DO ART. 687

INTIME-SE PARA ESSES ATOS PESSOALMENTE O DEVEDOR (ART. 687, § 3º E EVENTUAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS AO MENOS 10 DIAS ANTES DA PRIMEIRA PRAÇA. ART. 698

Proc. nº 8644 - EXECUÇÃO
Exequente =: TRIANAS TRANSP. E COM. LTDA
Advogado =: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA

Executado =: EGO ENGENHARIA LTDA
Advogada =: DRA. SANDRA MARIA B. RIBEIRO
Despacho =: IDEM AO DECIMA.

E EXEÇA-SE EDITAIS NA FORMA DO ART. 686 DO CPC. PROCEDA-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NO FORUM E NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA DO ART. 687

INTIME-SE PARA ESSES ATOS PESSOALMENTE O DEVEDOR (ART. 687, § 3º E EVENTUAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS AO MENOS 10 DIAS ANTES DA PRIMEIRA PRAÇA. ART. 698

Proc. nº 8644 - EXECUÇÃO
Exequente =: TRIANAS TRANSP. E COM. LTDA
Advogado =: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA

Executado =: EGO ENGENHARIA LTDA
Advogada =: DRA. SANDRA MARIA B. RIBEIRO
Despacho =: IDEM AO DECIMA.

E EXEÇA-SE EDITAIS NA FORMA DO ART. 686 DO CPC. PROCEDA-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NO FORUM E NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA DO ART. 687

INTIME-SE PARA ESSES ATOS PESSOALMENTE O DEVEDOR (ART. 687, § 3º E EVENTUAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS AO MENOS 10 DIAS ANTES DA PRIMEIRA PRAÇA. ART. 698

Proc. nº 8644 - EXECUÇÃO
Exequente =: TRIANAS TRANSP. E COM. LTDA
Advogado =: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA

Executado =: EGO ENGENHARIA LTDA
Advogada =: DRA. SANDRA MARIA B. RIBEIRO
Despacho =: IDEM AO DECIMA.

E EXEÇA-SE EDITAIS NA FORMA DO ART. 686 DO CPC. PROCEDA-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NO FORUM E NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA DO ART. 687

INTIME-SE PARA ESSES ATOS PESSOALMENTE O DEVEDOR (ART. 687, § 3º E EVENTUAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS AO MENOS 10 DIAS ANTES DA PRIMEIRA PRAÇA. ART. 698

Proc. nº 8644 - EXECUÇÃO
Exequente =: TRIANAS TRANSP. E COM. LTDA
Advogado =: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA

Executado =: EGO ENGENHARIA LTDA
Advogada =: DRA. SANDRA MARIA B. RIBEIRO
Despacho =: IDEM AO DECIMA.

E EXEÇA-SE EDITAIS NA FORMA DO ART. 686 DO CPC. PROCEDA-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NO FORUM E NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA DO ART. 687

INTIME-SE PARA ESSES ATOS PESSOALMENTE O DEVEDOR (ART. 687, § 3º E EVENTUAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS AO MENOS 10 DIAS ANTES DA PRIMEIRA PRAÇA. ART. 698

Proc. nº 8644 - EXECUÇÃO
Exequente =: TRIANAS TRANSP. E COM. LTDA
Advogado =: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA

Executado =: EGO ENGENHARIA LTDA
Advogada =: DRA. SANDRA MARIA B. RIBEIRO
Despacho =: IDEM AO DECIMA.

Despacho: " Tratando-se de consignação em pagamen- to mensal no valor de seiscentos mil cruzeiros, (R 600.000), o valor da causa deverá ser o corres- pondente a doze prestações. Assim sendo, conserte- se o valor e pague-se as devidas taxas. Intime-se Belém, 25 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves

EXECUÇÃO
Autor: Retífica Mendonça de Motores Ltda. (adv. Paulo Carneiro)
Réu: João Fernandes de Lacer Imbiriba

Despacho: " Cite-se. Belém, 25 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves

CAUTELAR DE GUARDA E EDUCAÇÃO
Autora: Ivanilda da Costa Sarmento (adv. Ione Ara- rais)
Réu: Júlio de Oliveira Bastos

Despacho: " Cite-se. Belém, 25 de novembro de 1985 a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EXECUÇÃO
Autor: Bamerindus S/A - Financiadora, Crédito e Investimento (adv. Vicente Bueno)
Réu: Lucilo Bento Gaia

Despacho: " Cite-se. Belém, 25 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Reque: Arlene Peres Marques (adv. José C. Castro)
Requ: Antonio Rodrigues Diogo (adv. Luis Paiva)

Sentença (trecho final): "...Assim sendo, julgo procedente o pedido, e reajusto a pensão da me- nor, representada na presente feito pela reque- rente, para dois (2) anos, digo, salários mínimo que deverá ser pago até o dia 10 do mês seguinte. Assim como o pagamento de todo o atrasado devido com base na pensão arbitrada, reajustada anualmente a partir de hum (1) ano após a homologação at- té o arbitramento da pensão provisória dado pelo juiz condono mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valar devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 21 de no- vembro de 1985 a) Carlos Gonçalves

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Wagh Rassi (adv. Benedito Barbosa)
Agravada: Iara Jonas Rassi (adv. Paulo Klautau)

Despacho: " Ao preparo. Belém, 22 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves

-x-x-x-x-x-
CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25.11.85.
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Despejo. Autor-GUILHERME DIAS ""
ATHAIDE (adv. Djalma Chaves) Réu-LEONILSON AZEDO KANE

CO (adv. José do Carmo S. Martha) Despacho. Digam as partes sobre a informação de fls. 32. Em, 21.11.85.

Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de Anulação de Escritura Pública C /

Execução de Obrigação de Fazer. Requerente-RITA MA- RIA DE CAMPOS BARROS (adv. Vera Calandrin) Requeri- da-AURORA FERREIRA DIOGO (adv. Paulo Ernesto de Sou- za) Despacho. À Conta. "elém, 20.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio depositário o autor da ação PPAFF DO BRASIL à Conta para levantamento do débito, arbitro os ho- norários advocatícios em 10% sobre o valor do dé- bito. Em, 21.11.85. Rosa Maria C. Portugal, ...
Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO. Autor-PPAFF DO BRASIL S/A. Comércio e Indústria (adv. Raphael Siqu- eira) Réu-CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (adv. ELY Gomes) Despacho. Defiro o requerido às fls. 21 a 29, Nomeio deposit

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985 - 9

Segunda-feira, 2

Proc. nº 124/85 de PROTESTO
 Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ode-
 te Alves).
 Requeridos: METRO ENGENHARIA LTDA E OUTROS. (Adv.).
 Despacho: R.H. Entreguem-se os presentes autos à
 parte interessada independente de traslado (372 /
 E.P.O), obedecidas e observadas as formalidades e
 cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 22.11
 1985. Dr. Pedro Paulo Martins.

 Proc. nº 122/85 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir
 Cavalcante Jr.).
 Executados: AVELINO SANTIN E LILI PÁTIMA KAWACHI
 SANTIN. (Adv.)
 Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 22.11
 85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 25 de Novembro de 1985.

Ana Maria Melo Castelo Branco, R. Carvalho.
 Escrivã.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 BOLETIM Nº 200/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FE-
 DERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
 DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA AD-
 MINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 18.11.85.

OFÍCIOS:

Nº 2242/85 : Bel. Samira Bueres - Delegada de Polí-
 cia Federal
 Assunto : IPL nº 053/85-SR/PA (Encaminha)
 Despacho : N. A. Sim. Concedo, em prorrogação, o
 prazo de trinta (30) dias, para com-
 plementação das diligências. Com as
 cautelas legais, restituam-se os au-
 tos à esfera policial. Belém, Pa, em
 18.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Fe-
 deral da 1ª Vara

Nº 2246/85 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado
 de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 20/85-SR/PA (Encaminha)
 Despacho : Idêntico ao anterior

Nº 2248/85 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado
 de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 17/85-SR/PA (Encaminha)
 Despacho : Idêntico ao anterior

Nº 306/85 : Antonio Vital Ramos de Vasconcelos -
 Juiz Federal da 14ª Vara/SP
 Assunto : Requer a intimação da Companhia Nacio-
 nal de Frigoríficos - CONFRI, ref. 1
 Proc. nº 26.582
 Despacho : N. A. Intime-se. Belém, Pa, em 18.11.
 85. a) A. Santiago - Juiz Federal da
 1ª Vara

Nº 855/85 : Wanis Nemer Damous - Delegado da Re-
 ceita Federal em Belém
 Assunto : Comunicação (faz), ref. Of. nº 2044 /
 85.
 Despacho : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.
 11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal
 da 1ª Vara

Nº 282/85 : Roberto Felipe de Araújo Porto - Supe-
 rintendente Regional do DFF/PA
 Assunto : Comunicação (faz), ref. Of. nº 2043 /
 85 - Proc. nº 15.641
 Despacho : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.11.
 85. a) A. Santiago - Juiz Federal da
 1ª Vara

PETIÇÕES:

Petição do : Ministério Público Federal
 Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
 Assunto : Vem interpor recurso de apelação con-
 tra a sentença no Proc. nº 25.458
 Despacho : Idêntico ao anterior

Petição de : José de Souza Teixeira
 Adv. : Dr. José Santana Pereira
 Assunto : Requer providências nos autos do Proc
 nº 25.458
 Despacho : Idêntico ao anterior

Petição de : Carlos Nascimento Levy
 Adv. : Dr. Valtor Santos
 Assunto : Requer providências nos autos do Proc
 nº 25.458
 Despacho : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos
 do Proc. nº 20.191 em que é deprecado
 o Juiz Federal no Estado de Minas Ge-
 rais

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.
 11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal
 da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos
 do Proc. nº 25.663 em que é deprecado
 o Juiz Federal no Estado do Amazonas

DESPACHO : Idêntico ao anterior

AÇÃO PENAL:

Proc. Nº : 10.351
 Autor : Ministério Público Federal
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réu : José Tadeu da Silva Souza
 Adv. : Dra. Joselisa Corte Kauffman
 Despacho : Diga o "r. Procurador da República
 Belém, Pa, em 18.11.85. a) A. Santia-
 go - Juiz Federal da 1ª Vara e das E-
 xecções Penais

Proc. Nº : 12.200
 Autor : Ministério Público Federal
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Francisco Caporal de Pascoal
 Adv. : Dr. José Lívio Barbalho
 Despacho : Intime-se o réu para comparecer à audi-
 ência admonitória, em dia e hora vagos
 designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secre-
 taria, ficando desde já estabelecidas
 as seguintes condições: a) o prazo da
 suspensão é de dois (2) anos; b) o réu
 poderá exercer profissão lícita; c) não
 poderá mudar-se deste Estado sem autori-
 zação do Juiz; d) deverá apresentar-se
 mensalmente ao Juiz; e) não poderá por-
 tar arma de qualquer natureza; f) não
 poderá frequentar casas de jogo ou luga-
 res proibidos; g) deverá pagar a multa
 e as custas do processo no prazo de
 trinta (30) dias. Belém, Pa, em 18.11.
 1985. a) A. Santiago - Juiz Federal das
 Execuções Penais

HABEAS CORPUS PREVENTIVO:

Proc. Nº : 27.194
 Impetrante: Dr. Elias Alexandre Aby Merhy
 Paciente : John Erich Isselt
 Despacho : À conclusão. Belém, Pa, em 18.11.85. a)
 A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X
JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA
 2ª VARA.
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA
 DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº
 2243/85 : Do Delegado de Polícia Federal -
 Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Inq. Pol. nº 40/85-SR/DFF/PA. (En-
 caminha).
 Despacho : N. A. Ao Ministério Público Fede-
 ral, para os devidos fins. Belém, Pa,
 18.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara.

Petição de : EDILBERTO FERREIRA KEMPEL
 Assunto : Vem responder os termos da denún-
 cia nos autos do Proc. nº 27.732
 Despacho : N. A. Conclusos. Belém, 18.11.85.
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara.

Petição de : ALBERTO REGO BARROS
 Advogado : Dr. José B. Pimentel de Sena
 Assunto : Defesa preliminar (desiste)
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Petição de : JOJO DO VALE ALVES
 Advogado : Dr. José B. Pimentel de Sena
 Assunto : Defesa preliminar (apresenta)
 Despacho : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº
 29.303 : NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente : Afonso Carneiro de Moura
 Advogado : Dr. Adilson G. Vargosa
 Assunto : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Certifique-se se o Requerente efe-
 tuou o preparo inicial do feito. Be-
 lém, 18.11.85. a) Dr. Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
 29.179 : CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante : Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara Pará
 Despacho : Faça-se a conta das custas, comuni-
 cando-se ao MM. Juiz Deprecante.
 Belém, 18.11.85. a) Dr. Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
 28.559 : CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante : Juiz Federal da 4ª Vara do Distri-
 to Federal.
 Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara Pará

DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juiz
 Deprecante, com as nossas homena-
 gens. Belém, 18.11.85. a) Dr. Aris-
 tides Medeiros - Juiz Federal da
 2ª Vara.

PROCESSO Nº
 19.466 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moncir Moraes Filho
 Executado : Joaquim Lemos Gomes de Souza
 Sentença : Vistos, etc. Diante do contido na
 certidão de fls. retro, julgo ex-
 tinto a presente Execução. Custas
 ex lege. P. R. I. Belém, 18.11.85.
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
 28.244 : EXECUÇÃO
 Exequente : Z S C T
 Advogado : Dr. Cauby P. Guimarães
 Executado : João Estácio Furtado Salgado
 Sentença : Vistos, etc. Diante do contido a
 fls., julgo extinto o processo.
 Custas ex lege. P.R.I. Belém, 18.
 11.85. a) Dr. Aristides Medeiros
 - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.X
JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 201/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Fede-
 ral da 1ª Vara e Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ DE AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria
 Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 19.11.85.

TELEX:
 Nº 1389/85 : Min. Lauro Leitão - Presidente do Con-
 selho de Justiça Federal.
 Assunto : Solicitação (faz) desconsiderar ter-
 mos do Telex nº 1321/GJP.
 Despacho : Ciente. Arquivar-se. Belém, Pa. em ...
 19.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-
 ral da 1ª Vara e Diretor do Foro.

OFÍCIOS:
 Nº 444/85 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado
 de Polícia Federal-SR/PA.
 Assunto : IPL nº 014/85-DFF/PA - Encaminha.
 Despacho : N. A. Sim. Concedo, em prorrogação, o
 prazo de trinta (30) dias, para com-
 plementação das diligências. Com as
 cautelas legais, restituam-se os au-
 tos à esfera policial. Belém, Pa. em
 19.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-
 ral da 1ª Vara.

Nº 2263/85 : Bel. Geraldo Dália da Costa - Delega-
 do de Polícia Federal -SR/PA.
 Assunto : IPL nº 103/85-SR/DFF/PA - Encaminha.
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº 2259/85 : Bel. Geraldo Dália da Costa - Delega-
 do de Polícia Federal -SR/PA.
 Assunto : IPL nº 118/85-SR/PA - Encaminha.
 Despacho : N. A. Ao Dr. Procurador da República,
 para os devidos fins. Belém, Pa. em
 19.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-
 ral da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
 Petição de : Empresa - Empreendimentos Agro Indus-
 triais do Pará S/A.
 Advog. : Dr. João José Maroja
 Assunto : Vem depositar contribuição do Finsoc-
 ial ref. ao mês de outubro/85.

DESPACHO : N. A. Faça-se o depósito na Caixa Eco-
 nômica Federal, à ordem e disposição
 deste Juiz. Belém, Pa. em 19.11.85. a)
 A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : J. S. Móveis S/A
 Advog. : Dr. Aldebaro Cavaleiro de M. K. Neto.
 Assunto : Vem oferecer bens à penhora, Proc. 28762
 Despacho : N. A. Diga a exequente se aceita a in-
 dicção. Belém, Pa. em 19.11.85. a) A.
 Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Afonso Domingos de Barros
 Advog. : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes
 Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº
 23.156.
 Despacho : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 19.11.
 85. a) A. Santiago - Juiz Federal da
 1ª Vara.

Petição de : Caixa Econômica Federal
 Advog. : Dra. Maria Amélia Franco
 Assunto : Requer providências nos autos dos Proc
 nºs: 9.356, 11.087 e 13.060.
 Despacho : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 19.11.
 85. a) A. Santiago - Juiz Federal da
 1ª Vara.

0009

10 - Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985

Petição : do I N C R A
 Advog. : Dra. Edméa Moura Correa
 Assunto : Vem concordar com a substituição nos autos dos Proc. nºs: 11.330 e 11.332.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 19.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Josefa Alves dos Santos
 Advog. : Dr. Moisés Martins Porto
 Assunto : Requer providências, Proc. nº 29.268.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

EM TEMPO:
 Petição do : Banco do Estado do Pará S/A
 Advog. : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Assunto : Requer certidão comprobatória da existência de Ações Fiscais contra Enel Engenharia S/A e seus sócios Mário Domingos Grisólia e outros.

DESPACHO : Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte.. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar. Belém, Pa. em 19.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

Petição da : UNIKO FEDERAL
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho
 Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.073.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 19.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da : E B C T
 Advogado : Dr. Cauby P. Guimarães
 Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 26.601.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : EMPRESA BRASILEIRA DE INF. ESTRUTURA AEROPORTOS - INFRAERO.
 Advogado : Dr. Mário G. Menezes
 Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.188.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Dra. Maria Amélia Franco
 Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 12.787.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Autos de Deprecante : Carta Precatória
 Deprecado : Juiz Federal do Pará
 Assunto : Juiz Federal do Distrito Federal
 Assunto : Devolução (faz) Ref. Proc. nº 28849
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 19.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de Deprecante : Carta Precatória
 Deprecado : Juiz Federal do Pará
 Assunto : Juiz Federal do Distrito Federal
 Assunto : Devolução (faz) Ref. Proc. nº 28843
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 24.261
 Rogante : CARTA ROGATORIA
 Rogado : Tribunal da Grande Inst. de Cretail
 Assunto : Juiz Federal da 2ª Vara Pará
 DESPACHO : Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 19.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 10.857
 Autor : AGIO PENAL
 Procurador : Ministério Público Federal
 Réu : Dr. Almirante Trindade
 Advogado : Higinio José Fernandes Gonçalves
 DESPACHO : Dr. Cristovam Colombo Gonçalves
 Assunto : Arquivado. Belém, 19.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSO Nº 12.158
 Autor : Ação Penal
 Procurador : Ministério Público Federal
 Réu : Dr. Paulo Meira
 Advogado : Zé Carlos Macena de Almeida, Antonio Gomes Barbosa, Elias B. Roque, Manoel Pinheiro da Silva e Cláudio Barbosa Gomes.

Advogado : Dr. Agnaldo Costa Furtado, Azeredo Deal, Paulo Sérgio da Silva, Rola e Douglas Gabriel Damasceno.

DESPACHO : Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 19.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 3ª Vara.

passou em substituição, no prazo de 3 dias (art. 405 do CPP). II - Intimado. Belém, 19.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº RO 743/85

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antônio G. do NascimentoRECORRIDO : MILTON FERREIRA RANDS
Advogado : Dr. Armindo M. BentesCONSERVADORA TIMBIRA LTDA* (reclamada)
Advogada : Dra. Celestina Maria D. Elteres

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurgiu-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 207/211 que, ratificando decisório de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial o renova as preliminares de cerceamento de defesa e ilegitimidade ad causam, além de julgamento ultra petita.

III - No tocante à primeira preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, sob alegação de infringência dos arts. 841 consolidado e 153, § 15 da Lei Maior, não procede a argumentação da recorrente. Na verdade, a instância a quo observou o quinquídio previsto no art. 841 da CLT, pois o dia faltante entre a notificação (25/4/85) e a audiência (29/4/85) foi concedido à recorrente (fls. 112), completando, assim, o prazo de 5 dias que a lei facultava para oferecer a resposta em contestação. Ademais, a completação do prazo legal não acarretou nenhum prejuízo à recorrente, que apresentou sua defesa escrita e regularmente instruída. Assim, incorreu a alegada violação dos citados dispositivos legais.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada, uma vez que os arestos de fls. 217 e 218 não se ajustam à espécie dos autos.

No que pertine à segunda preliminar de ilegitimidade ad causam, a recorrente alega que é parte ilegítima porque a relação de emprego foi mantida entre o reclamante e a reclamada, Conservadora Timbira Ltda. Ocorre que o contrato de prestação de serviços de apoio logístico em son da de perfuração, celebrado entre a recorrente e a reclamante é nulo de pleno direito, de conformidade com o art. 9º consolidado. Além do mais, resultado evidenciado, ao longo da instrução processual, que o recorrido prestou efetivamente serviços sob a supervisão da recorrente, estando configurados os requisitos do art. 3º da CLT. Destarte, não procedem as mencionadas preliminares de ilegitimidade ad causam e de julgamento ultra petita, com pretensão arriada nos arts. 153, 4º, 2º e 3º da Constituição Federal, 840, § 1º, 844 da CLT, 47, 128, 282, 294, 319, 321 e 460 do CPC e 986 do Código Civil.

De outro modo, o dissenso jurisprudencial não pode ser demonstrado. Os arestos colacionados às fls. 221, desservem a tal finalidade, vez que não se ajustam à hipótese dos autos.

No mérito, a revista se limita a renovar os mesmos argumentos oferecidos no ordinário, sem conter elementos essenciais com vistas à configuração da infringência a texto de lei e/ou do conflito de jurisprudência. Os arestos de fls. 223, 225 e 226 são inservíveis porque incidem em matéria fática, o que é vedado em grau de revista.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.084/85

RECORRENTES : SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Advogados : Drs. José Luiz Caram e Thadeu de Jesus e Silva

JOSÉ MARIA SILVA CAVAGNAC
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Ambos os apelos em ordem, em tempo hábil, através de profissionais habilitados nos autos, tomam como fundamento as alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - O principal ponto dos autos, prende-se à equiparação salarial entre brasileiro e paradigma estrangeiro.

RECURSO DA RECLAMADA

Alegando violação a texto de lei (art. 358 da CLT e 460 do CPC) e atrito jurisprudencial, insurgiu-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 309/314 que, após análise dos fatos e das provas dos autos, negou provimento ao seu ordinário.

O art. 358 da CLT, tratando de equiparação salarial entre nacionais e estrangeiros, objetiva proteger a mão-de-obra brasileira, proibindo qualquer diferenciação salarial desde que, as funções exercidas sejam análogas.

Correta a decisão impugnada quando diz "... in casu, além da analogia, havia a identidade de funções e até mesmo, trabalho de igual valor". Não demonstrada, portanto a violação legal apontada.

No que tange ao julgamento "ultra petita", alegado, também não caracterizado, pois o acórdão recorrido em sua parte conclusiva, trata de salário e não de remuneração.

Quanto aos arestos trazidos à colação, além de oriundos de turmas do C. TST, não se ajustam à hipótese dos autos.

RECURSO DO RECLAMANTE

Inconformado com a decisão do v. acórdão nº 1.301/85, o recorrente alega conflito com a doutrina, lei e jurisprudência, principalmente, deste 8º Regional.

Apesar de logo de início alegar em contrário, desenvolve toda sua peça recursal sobre matéria de prova e, se admito o apelo, seria reaberta a discussão de matéria fática, impossível nesta fase processual.

No que diz respeito à violação legal, não faz qualquer referência em suas razões.

III - Diante do exposto, nego seguimento a ambos os apelos pois não configurados nenhum dos pressupostos de admissibilidade. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1.096/85

RECORRENTE : JOÃO MAGALHÃES DOS REIS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : JOSÉ OTÁVIO NAZARENO DE SOUZA

DESPACHO

I - Revista tempestiva e em ordem, fundamentada se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - O E. Regional, através do v. acórdão de fls. 40/42, rejeitando a preliminar de carência de ação, reconheceu o vínculo empregatício e, no mérito, reconheceu ao recorrido o tempo de serviço de 15.8.84 a 22.5.85. Dessa decisão, o recorrente interpôs revista, alegando como violados a Lei nº 6.094, o art. 3º consolidado e, apontando atrito jurisprudencial.

III - A meu ver, a decisão recorrida não merece qualquer reparo, pois o E. Regional apreciou a questão in casu, tomando por base os fatos e as provas dos autos, tornou-se assim, matéria fática. Impossível, portanto, ser atendido o apelo de reexame nesta fase processual.

IV - Os arestos transcritos às fls., não se ajustam com perfeição à hipótese dos autos. Não demonstrada a divergência.

V - Ante o exposto, e não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.240/85

RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Adilson G. VerçosaRECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Luiz Paulo S. Álvares

DESPACHO

I - Irresignado com a v. decisão de fls. 139/142, recorre de revista com amparo em ambas as alíneas do art. 896 consolidado, arguindo violação ao art. 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

II - A decisão recorrida não tem porque ser modificada, eis que assim fundamentou-se:

"O comportamento patronal encontra apoio no parágrafo único do art. 468 da CLT. Logo, não se tratou de alteração ilícita, porque decorrente de disposição legal."... "Não houve redução salarial, uma vez que apenas a comissão foi suprimida, como se verifica pelos contracheques de fls. 78/82".

III - Os arestos transcritos às fls. 145, não se ajustam com perfeição à hipótese dos autos, não demonstrada, portanto, a divergência.

IV - Diante do exposto e não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a revista. Intime-se.

Belém, 20 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Reg. 11644 PRESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. MANDEL ANDRADE DA CONCEIÇÃO, com endereço incerto e não sabido, reclamante-exaquantu nos autos da Carta Precatória nº 38363/85, em que é executada KEMAL - KEMIL MADEIRAS LTDA, para no prazo de (05) cinco dias, indicar bens pertencentes à reclamada-exaquantada, sobre os quais possa cair penhora.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano da mil novecentos e oitenta e

Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985 - 11

cinco. Eu, Orlando Henrique da Vasconcelos, Juiz de Direito, levarei o presente. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subcrevo. Reg.11.645

EDITAL DE CITAÇÃO:

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma M.T.N. PE DROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3a.JCJ-1889/85, em que é reclamante LINDIONORA GARCIA SANTOS, para ciência de que "RESOLVE A 3a. JCJ DE BELÉM, SEM DIVER GÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDRO SO, A PAGAR A RECLAMANTE LINDIONORA GARCIA SANTOS, A QUANTIA DE Cr\$-942.729, REFERENTE A AVISO PRÉVIO FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS E SALÁRIO FA MILIA, E MAIS O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE DIAS EXCEDENTES PARA RESCISÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. SOBRE A CONDENAÇÃO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. DEVE AINDA A RECLAMADA FORNECER A RECLAMANTE A AM DO FGTS, NO CÓDIGO DE SAQUE 01, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS E DOS 10% DO ART. 22 DO REFUGATS, CUSTAS DE Cr\$-77.066, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM Cr\$-1.500.000. CIENTE A RECLAMANTE E SEU PATRO NO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA."

O QUE CUMpra Na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1985. Eu, MARILDA WANDERLEY COELHO (Simone Tupinambá), Aux.Jud., datilografar. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subcrevo. Reg.11648

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz Presidente Reg.11648

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de janeiro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MARIA TEREZA RAMOS NEVES, contra SOTA VE NORTE S/A, bens esses encontrados à Av. Sena - dor Lemos, nº 2727, e que são os seguintes:

- 01 (uma) carroceria de caminhão de madeira, com eixo, com 4,00 mts de comprimento e 2,00 mts de largura, no estado, no valor de Cr\$-8.000.000- (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, aos 25 de novembro de 1985. Eu, MARILDA WANDERLEY COELHO (Simone Tupinambá), Aux.Jud., datilografar. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subcrevo. Reg.11646

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de janeiro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por SÔNIA LÚCIA MENDES DE MELO, contra SOTAVE NORTE S/A, bens esses encontrados à Av. Sena - dor Lemos, nº 2727, e que são os seguintes:

- 01 (um) compressor, modelo W7208H, série 33278; RPM 710; Pressão máxima 12,3, Ind.Bras., no estado, no valor de Cr\$-7.500.000-
- 01 (uma) balança, marca "FILIZZOLA", nº2445836, para 200 Kg; Ind.Bras., no estado, no valor de Cr\$-1.200.000-

TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$-8.700.000 (OITO MILHÕES, E SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, aos 25 de novembro de 1985. Eu, MARILDA WANDERLEY COELHO (Simone Tupinambá), Aux.Jud., datilografar. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subcrevo. Reg.11647

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz Presidente

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma ITAIPUAM MONTAGENS S/A, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do Processo nº 4a. JCJ-1.724/85, em que é reclamada, a realizar-se no dia 18 (DEZOITO) do mês de DEZEMBRO de 1985, às 13:00 horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 1º andar, concernente a aviso prévio, férias, grat.natal, dep't's FGTS, arts. 9º e 22 do REFUGATS, hs. extras, adic. insalubridade, reembolso das despesas c/ passagem, juros e correção monetária, tudo em quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos VINTE e CINCO dias do mês de NOVEMBRO de 1985. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (Antônio de Jesus), Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, Alexandre Moraes Rego de Melo, Diretor de Secretaria em substituição, subcrevo. Reg.11649

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente Reg.11649

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5a.JCJ-1.108/85 em que é exequente MOYSES BENDAHAN, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 214.861 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 30.08.85.

RESUMO

Condenação	Cr\$ 214.861
Custas da Cond. @ -206.313	Cr\$ 214.861
Custas da Exec. @ 1.046.192	Cr\$ 214.861
Valor a depositar	Cr\$ 214.861

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21.11.85. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS (Maria de Fátima de Araújo), datilografar. E eu, Wanderson Godinho (Diretor de Secretaria Substituto), subcrevo.

O JUIZ:

Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

Reg.11642

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS
Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3

Processo nº 63.651
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de (15) dias, ao Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de ANANINDEUA sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 005/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 3.600.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 20 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4

Processo nº 63.653
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de (15) dias, ao Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de ANANINDEUA sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 353/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 3.600.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 20 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05

Processo nº 63.647
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO ALVES OLIVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALVES OLIVEIRA - Prefeito Municipal de ACARÁ sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 352/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 4.410.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 20 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06

Processo nº 63.681
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO - Prefeito Municipal de PORTEL sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 049/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 3.800.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07

Processo nº 63.682
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO - Prefeito Municipal de PORTEL sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 343/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 3.800.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 3.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08

Processo nº 63.683
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO-Prefeito Municipal de PORTEL sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 347/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 63.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestado das contas.

Belém, 20 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.232

(Processo nº 61.147)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que trata de aposentadoria de SAMUEL DA SILVA COSTA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, Código CEP-ANSEnga-609.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento do processo nº 61.147, para que a Secretaria de Estado de Administração, através novo ato, corrija o cálculo dos proventos para neles incluir a gratificação especial concedida como complementação salarial, na forma seguinte:

Vencimento Integral de Engenheiro Agrônomo, Código CEP-ANSEnga-609.2, Classe B	Cr\$ 1.365.957
Gratificação de Nível Superior 80%	1.092.766
Gratificação Especial (Lei Federal nº 4.950-A/68)	2.219.264
Gratificação de Adicional por tempo de serviço (35%)	1.637.295
	Cr\$ 6.315.282

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.233

(Processo nº 63.137)

Requerente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça, através Ofício nº 0225/85, de 25.07.85, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 3.946, de 04 de setembro de 1985, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 666.240 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), em favor da Sra. VERA LÚCIA DE AQUINO PERDIGÃO, viúva do ex-soldado PM Raimundo Nonato da Silva Perdigão, falecido no cumprimento do dever no dia 06 de setembro de 1981 correspondente ao soldo e demais vantagens, de acordo com o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.07.74 e 1º, 2º e 4º, parágrafo único da Lei nº 4.750, de 17.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Justiça, proceder a correção dos cálculos consignados no Decreto nº 3.946, datado de 04.9.85 reajustando-os aos valores vigentes, face ao recente aumento concedido ao funcionalismo público estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.234

(Processo nº 63.412)

Requerente: Sr. EURICO SIQUEIRA NETO, Prefeito Municipal de CAPITÃO POÇO.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) recebida do Governo do Estado através convênio nº 011/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro à Cida da Municipalidade", de responsabilidade do Sr. EURICO SIQUEIRA NETO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.235

(Processo nº 63.447)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 840/85, de 23.08.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1072, de 20 de agosto de 1985, que aposenta MARIA ANUNCIADA RAMOS CHAVES no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.292.000 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 955.000
Grat. de Nível Sup. 60% (art. 9º da Lei nº 5020/82 comb. com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85)	Cr\$ 573.000
Adicional 50% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 764.000
Proventos Mensal	Cr\$ 2.292.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a correção do cálculo dos proventos, na seguinte forma:

Professor Titular-Vencimento integral	Cr\$ 1.833.600
Grat. de Nível Superior- 80% (§ 4º do art. 9º da Lei 5020/82 combinado com os arts. 6º do Dec. 3415/84, 9º do Dec. 3731/85 e 9º Dec. 3958/85)	Cr\$ 1.466.880
Adicional 50% (37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 1.650.240
Provento Mensal	Cr\$ 4.950.720

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.236

(Processo nº 63.505)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 857/85 de 30 de agosto de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1123 de 29 de agosto de 1985, que: I - Retifica os proventos de DANIEL LUIZ SOARES, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Código CEP-PC-709.3, Classe

"C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 606, de 24.07.81, sob o Acórdão nº 11.870, de 25.08.81/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.009.076 (UM MILHÃO, NOVE MIL, SETENTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 393.402
Grat. de Função Policial 50% (Lei nº 4936/80, Dec. nº 1500/81)	Cr\$ 196.701
Risco de Vida 40%	Cr\$ 157.361
Adicional 35%	Cr\$ 261.612
Provento Mensal	Cr\$ 1.009.076

II - Autoriza o pagamento da diferença de Proventos a contar de 24.07.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os valores dos proventos face ao aumento concedido pelo Governo do Estado em 1º de setembro de 1985.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.747

(Processos nºs. 63.169, 63.202, 63.479, 63.528, 63.536, 63.604, 63.607, 63.579, 63.609, 63.167, 63.541, 63.500, 63.614 e 62.915).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç ã O :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros.

Processo nº 63.169 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a PLANTEL-AGRICULTURA E AGRONOMIA LTDA, para implantação de um total aproximado de 705 (setecentos e cinco) quilômetros lineares de linhas topográficas no Município de São Félix do Xingu, neste Estado - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.202 - Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e LLOYD'S BANK INTERNATIONAL LIMITED, destinado ao empréstimo da quantia de US\$ 21.300.000,00 (VINTE E UM MILHÕES E TREZENTOS MIL DÓLARES AMERICANOS), para aplicação no programa de obras da referida Empresa - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.479 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MARIA DO RASÁRIO UCHOA MARTINS, EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS e HERANÇA DE HELENA MÁXIMA UCHOA MARTINS, para locação do prédio sito à Av. Nazaré nº 226, pertencente aos locadores acima citados - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.528 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. GUAJARINO MACIEL BRAGA, para locação do imóvel sito à Rua Dr. Moraes nº 115, nesta cidade, onde funciona o referido Órgão-Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.536 - Convênio nº 329/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para "Aquisição de Equipamentos para a referida Autarquia" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.604 - Convênio nº 342/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, para o projeto "Construção do Muro do Cemitério na sede do referido Município" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.607 - Convênio nº 347/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, para "Recuperação e Ampliação dos equipamentos da TV Altamira, no referido Município" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.579 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Dra. ELISA CHERMONT ROFFÉ, para prestar serviços de ginástica aos servidores deste Tribunal - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.609 - Convênio nº 349/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, para "Recuperação da Escola, construção de uma sala de aula e quadra de esportes, no referido Município" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.167 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e SOTOPE-SOCIEDADE TÉCNICA OPERACIONAL DE ENGENHARIA, para a implantação de um total aproximado de 536 (Quinhentos e trinta e seis) quilômetros lineares de linhas topográficas no Município de São Félix do Xingu, neste Estado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.541 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, para execução do projeto "Aquisição de Equipamentos" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

0012

Processo nº 63.500 - Termo Aditivo ao Contrato nº 21/84 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e INDÚSTRIAS BRASILEIRAS S/A, para o fornecimento de materiais, destinado ao sistema de abastecimento de água, nesta cidade - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.614 - Convênio nº 356/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, para "Melhoria do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Vila Vitória", no referido Município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 62.915 - Convênio nº 196/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS, destinado ao projeto "Construção de duas salas de aula na localidade de Igarapé-Açu", no referido Município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

Impedido de votar no processo nº 63.579

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

NESSIMA SIMÃO TUMA

Auditora convocada

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

SUBPROCURADOR

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO PEPES

EDITAL PÚBLICO

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGU, Juíza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc., faz saber a todos os interessados que, no dia 1º de dezembro de 1985, às 12 (doze) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e a porta da sala de audiência da titular, irá a público de criação de venda e arrematação em hasta pública, o bem em seguida mencionado penhorado ao devedor, na Execução, proposta por ANTONIO MARQUES DA LUIZ, por remate, caso o comerciante residente e domiciliado nesta cidade contra FERNANDO JOSE RAMOS DE BRITO, brasileiro, casado, técnico de máquinas fotográficas, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

TERRENO EDIFICADO, com uma casa em alvenaria, de um só pavimento, localizada no Conjunto Residencial do Baza, sítio à Travessa Favores Bastos, nº 138, nesta cidade, medindo o terreno sete metros de frente por trinta e dois de fundos ou que realmente tiver e for encontrado, com as seguintes características: - Frente gradeada dos portões sendo uma para entrada e outra para automóvel, sala de visita, três quartos, sanitários internos, e área de serviço, avaliada em Cr\$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros).

(T. nº 06059, Reg. nº 16.427, Dia: 02.12.85)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EDITAL DE PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.717, de 1965, faz saber a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juiz e Cartório do Único Ofício Judicial se processa, sob o nº 001/85, a execução de sentença proferida por MANOEL LINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente no Distrito de São Geraldo, Pará, mun. de Ananindeua, contra a sua mulher MARIA VANIA ASSIS DOS SANTOS, brasileira, casada, do divórcio, alegando como fundamento para a separação, o fato de casal, desde o ano de 1969, tendo a suplicada violado um dos deveres do casamento que o respeito mútuo. E, constando nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, pelo qual, a mesma deve comparecer ao Juízo do interior, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar contestação, querendo no prazo legal, de 15 (quinze) dias, após a publicação do presente, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Assim, foi expedido o presente Edital, para que não seja elevada a ordem de pagamento, no presente e no futuro. - DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (Sebastião Simão Tuma), Escrivão Juruemado, do Cartório de Registro Civil, etc., Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara

(T. nº 06455, Reg. nº 16.425, Dia: 02.12.85)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a José Antonio Duarte Barcellos, Carlos de Jesus Berredo, Reis, Del-Diretriz de Empreend., Antonio José Silva e Silva, Fribel Paulo Fernando Monteiro Maciel, Maria Conceição da Silva Maciel (AVAI), Corepor Com. Rep. Paraense, Convias Mat. Constr., T. J. Neves, J. Melo Com. Rep., Panif. A Vencedora, Assoc. Bras. Portuguesa Auto Peças, M. C. Gonçalves // Maia, Dora Cristina Barros Costa, D. Silva Cardoso, Karpe Com. Rep., Carlos Alberto Moraes de Aquino, Restaurante Picanha da Fabua Ltda, Luiz Moacyr da Silva Costa, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468 da parte do Dr. Carlos Hachem // Chaves, Cia. Bandeirantes CFI, Bco. Nacional, Bco. Real, Agrobanco, Finasa, Bradesco, Bco. Brasil, Bco. Frances e Bras., Unibanco, Bco. Itaú S/A, Bco. Est. do Pará S/A, Bco. America do Sul, Bco. Ind. Coml., para apontamentos e protestos por falta de pagamentos. Dois (2) cheques Cinco (5) N/Promiss., quinze (15) dupls. de C/Mercantis., Nos valores de Cr\$10.000.000/6.500.000/1.558.878//4.000.000/624.000/14.270.204/7.856.160/20.475.000//1.604.607/979.000/7.850.000/411.010/1.25.000/ CR\$1.056.000/1.122.000/257.533/73.453/1.500.000/ CR\$* 772.310/83.000/1.845.000/381.750/vencimentos Variados, por V. Sa. não pagos a favor de Young Seu Han, Cia. Bandeirantes CFI, Piserchia Gerard Joseph, Stock Com. Agrobanco, Finasa, Oliveira e Miranda, Kawamura Ltda., Barros Auto Pcs., Frig. Bordon, Sofruta Ind Alim., Arte Graf. Perpetuo Socorro, Ramires e Cia, Furukawa S/A, Marquart Ltda, Rodomar, Maqcenter Equip., Ind. Eletro-nica, Metalurg. Robledo, Frig. A R Gomes, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas N/Promiss., os cheques e as dupls. de C/Mercantis, ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA 29 de Novembro de 1985

(A) ISA VEIGA DE M CORREA

OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS-1º OFÍCIO.

(Ext. nº 6157, Dia: 16.434, Dia: 02.12.85)

CARTÓRIO SAMPAIO

DECISO DE JUNDO OFÍCIO DE BELEM

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM-PA.

EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA DE CONTRERPA-CONSTRUÇÕES-TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A.

A Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituída da 12ª. Vara do Cível e Comércio de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER a todos os interessados dos que, por parte de CONTRERPA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, empresa comercial e industrial, com sede à Rodovia BR-316, KM-5, Jardim Tropical

Ananindeua-Pará, inscrita no CGC-MF sob o nº 0489490 52-0001-57 e inscrição estadual nº 150-58681-7, foi lhe apresentada a petição com o seguinte teor: "Exmª Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém Estado do Pará, CONTRERPA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, empresa comercial e industrial, com sede à Rodovia BR-316, KM 5, Jardim Tropical Ananindeua-PA, inscrita no Cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04894952-0001-57, e com inscrição estadual de nº 150-58681-7, pelo seu advogado infra assinado, com poderes específicos constantes de procuração anexa, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1- A suplicante foi constituída através de transformação -ção da Sociedade Comercial e Industrial Construtora e Imobiliária MACON LTDA, constituída esta por Instrumento Particular arquivado na Junta Comercial do Pará, em 18-4-1960, sob o nº NIRC 15200129841 e " transformada em Sociedade Anônima sob a denominação Construtora e Imobiliária MACON S/A, mediante instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 10.10.1965, sob o nº NIRC 1530000 7151, através de deliberação de Assembleia Geral que mudou a denominação da Empresa, reunida em 4.01.1966 e cuja ata foi arquivada também na Junta Comercial do Estado do Pará em 20.01.1966, sob o nº 55-66, publicada no D.O. do Estado do Pará, de nº 20715 Edição de 18-01-1966, dessa data em diante a Suplicante sofreu as alterações enumeradas na certidão anexa a este requerimento como documento de nº um (01) arquivado aos atos dela determinante sob os números e nas datas ali indicadas, tendo seu Estatuto Social, presentemente, a redação constante do exemplar do mesmo que se anexa a esse petição como documento de nº dois (02). - 2- Durante 25 anos a Suplicante da mesma forma que sua sucedida Construtora e Imobiliária MACON LTDA, desenvolveu satisfatoriamente seus negócios que são de Engenharia Civil, Construções Civis e Rodoviárias, de forma satisfatória, tornando-se "uma das maiores Empresas do ramo no Plano Regional e Nacional incluindo dentro das Obras que realizou" algumas de grande envergadura como a Usina Hidroelétrica de Curua-Una em Santarém-PA, em conexão com outras duas Empresas além de milhares de Kilômetros de estradas abertas conservadas ou pavimentadas, edificação de prédios de apartamentos, etc.,... 3- A suplicante da mesma forma que as outras empresas de construções civis e rodoviárias, foi duramente atingida pela recessão, no ramo em que opera, consequente da crise energética e cambial do País ligada a alta dos preços do Petróleo, o que reduziu drasticamente as obras Rodoviárias, pelo o que passou a operar mais intensamente do ramo de construção civil. A recessão determinada pela crise petrolífera foi ampliada para a área de construção civil em vista do problema gerado pela inflação com vista aos adquirentes de construções financiadas pelo Banco Nacional" de Habitação, crise essa que ainda perdura e apresenta indícios de dificilmente ser solucionada, o que implicou em uma queda em mais de 75% (setenta e cinco por cento) no índice de Construções Civis em andamento, além de milhares de unidades sem comprador, pelos precavos do Sistema Nacional de Habitação, que são sobejamente conhecidos de todos. A última área "onde a Construção Civil vinha operando com algum resultado, ou seja a área de construção para poderes públicos, acaba, agora, de sofrer violento impacto " com os cortes drásticos de verbas no orçamento federal, especialmente nas Empresas para-estatais que constituem a maior clientela de Obras Públicas no "setor de construção civil. Esse corte na área das Empresas para-estatais foi complementado, finalmente, pelo corte quase absoluto de recursos para a conservação de rodovias o que chegou a atingir e viabilizar a quase inutilização da mais importante de todas a saber a Rodovia Belém-Brasília. A suplicante que era uma Empresa dimensionada para Obras de envergadura de uma hidroelétrica como Curua-Una, de custos de centenas de bilhões de cruzeiros, foi forçada a virtualmente eliminar quase todo seu quadro de mão de obra não especializada e virtualmente todo o quadro de mão de obra especializada restando insignificante número de engenheiros a seu serviço. No momento presente tem a suplicante apenas 3 (três) Obras em execução, todas três para poderes públicos e que, reunidas, lhe proporcionam um saldo credor, relativamente ao preço por quanto foram contratadas e respectivos reajuste, de apenas setecentos e oitenta e oito milhões novecentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros" CR\$ 788.917.857. (doc. de nº 3) para a realização das obras acima descritas e outra que as precederam, todas de dimensões modestas, pelas vicissitudes que atravessou o mercado de construção civil, pelas causas já expostas, efetuou a suplican

te a aquisição de bens e serviços a diversos fornecedores. Os bens adquiridos todavia, pela reduzida dimensão dos trabalhos a executar foram utilizados em

nfo sujeitos a Concordata. (Relação negativa), como exigido pelo artigo 159, V da Lei Falimentar, com a redação que lhe deu a Lei nº 7274/84 (Doc. 5). Com a juntada da documentação retro descrita demonstra a Postulante satisfazer as exigências do parágrafo único do Artº. 159 da lei de Falências. Pela prêmência de tempo deixa a postulante de anexar a este requerimento a autorização de sua assembléia geral para o ajuizamento do presente pedido de "Concordata Preventiva, como estabelece o artigo " 122 IX da Lei nº 6404/76, mais, em substituição a esse documento, junta autorização com a respectiva concordância, do acionista controlador da Empresa, Dr. Hermógenes Urdininea Conduru, e cópia " dos documentos de convocação da reunião daquele " órgão, já expedidos (Documentos nº 23, 24, 25, 26, 27 e 28). Ainda em atendimento ao que determina a Lei " de Falência a postulante, com seus livros obrigatórios que está apresentando com esta, põe a disposição do Senhor Escrevente, a quem for distribuído este feito, a quantia que este julgar necessária para cobertura de custas e despesas de publicações, e outras, até a publicação do Edital de que trata o artº 161, § 1º, da Lei Falimentar. Assim, estando cumpridas as exigências legais requerer a suplicante se digna V. Exa. de receber e mandar processar, com as cautelas legais, o presente pedido de Concordata Preventiva, de conformidade com que dispõe o artº 161 da Lei de Falência, prosseguindo-se nos devidos termos de direito. Tem a presente, para efeitos fiscais, e fixação de taxas o valor de CR\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) termos em que pede deferimento. Belém, 9.9.85. EP-Paulo Rúbio de Souza "reira. A Meretissima Juíza de Direito da 12ª. Vara Cível, proferiu o seguinte despacho: Vistos, etc., Defiro o processamento da Concordata Preventiva de Contrerpa Construções Terraplanagem e Pavimentação S/A, eis que, a inicial vem devidamente instruindo, satisfazendo os requisitos do artº 158 da Lei de Falências e não se patentando a ocorrência dos impedimentos do artigo 140 da mesma lei. Expeço-se o Edital, com descensão do disposto no artº 161 § 1º, da lei referida. Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da Concordata, ressaltando o disposto no artº 161, § 2º da Lei de Falência. Marco o prazo de vinte (20) dias para as Habilitações de Crédito. Nomeio a Firma Veiga Contabilidade Auditórias Ltda situada à rua 15 de novembro, 226, Conj. 1503/4, nesta Capital, para o cargo de Comissário, devendo seu representante legal comprometer-se em forma da lei. Lista dos Credores: Estub-Estruturas Tubulares do Brasil S/A, Avenida Brasil 200101-RJ-CGC (MF 11.002.978/0001-67, valor Cr\$ 50.798.606; ERGEHIX S/A, rua Brasil 2996-RJ, CGC (MF 60.405.446/0022-52, valor Cr\$ 5.157.120, PRENSA-OBRA E MÁQUINAS LTDA, rua Campo da Paz, 53 RJ, CGC (MF 33.844.291/0001-53, valor Cr\$ 5.869.080, -CONDUQUEL S/A, Avenida Mal. Camara, 160/508 RJ, CGC (MF 62.297.502/0020-46, valor Cr\$ 25.877.026. final do primeiro ano e sessenta por cento (60%) no final de vinte e quatro (24) meses, como admite a Lei de Falências em seu artigo 156 § 1º inciso 2º. A Concordata Preventiva é, em verdade, o remédio adequado para a situação sob exame de ver que a postulante, a prosseguir na situação presente, em que se vê submetida a uma contínuo desgaste, mantendo em condições de operação um complexo altamente dispendioso com enorme capacidade ociosa, acabará por desgastar o excelente patrimônio de que dispõe e prejudicar os seus credores, tanto pelo aviltamento do preço desses bens que uma alienação em apodada provocará como, pela perturbação de sua vida negocial, será inibida de utilizar as três obras que ainda executa com os reflexos negativos, financeiramente, de pagamento de multas contratuais e não recebimento de saldo dos respectivos preços. 5: A suplicante está em condições de obter a Concordata Preventiva ora requerida de vez que, não se acha atingida pelos impedimentos do artigo 140 do DL 76 61/45, e, também, por que satisfaz as exigências constantes do artigo 156, 158, e 159 da mesma compilação legal, a saber: a) exercer de forma habitual, contínua e regular atividade de indústria e comércio de construções civis e rodoviárias estando seus atos constitutivos, respectivas modificações e atos de sua vida comercial devidamente arquivados na Junta Comercial do Pará, como se comprova o documento de nº um (1) anexo a esta petição; b) Não tem títulos protestados por falta de pagamentos (Documentos de nºs seis e sete) (6 e 7); c) Não tem seus diretores antecedentes criminais de tipo algum, o que se comprova com os documentos anexo a esta, de nºs oito, nove, dez e onze (8, 9, 10, 11); d) Possui ativo muito superior a cinquenta por cento (50%) de seu passivo quirográfico, vezes maior, sendo o passivo quirográfico o seu único passivo exigível (Documentos de nº 13); e, não está sujeita a nenhuma ação fiscal ou previdenciária, nem tem débito fiscal ou previdenciário; f) A proposta apresentada para pagamento dos credores quirográficos está em harmonia com o que a Lei exige a respeito; g) Em cumprimento as exigências da lei Falimentar está anexando a este requerimento; 1) Livros obrigatórios, devidamente registrados na Junta Comercial do Pará; (Fichas, contabilidade mecânica); 2) Estatuto sociais em vigor (Documentos 2); 3) Balanço social em 31.12.84 e respectivas demonstrações; (Documentos 19); 4) Balanço social em 31.8.85 e respectivas demonstrações, especialmente levantando para instruir esse pedido de Concordata Preventiva; (Documento 20); 5) Inventário geral de seus bens em 31.08.85 (Documentos 21); 6) Relação de sua dívida ativa com especificação dos devedores, valores devidos, natureza, negócio jurídico, gerador dos valores devidos (Documentos 22); 7) Relação de seus credores quirográficos, com as especificações reclamadas pelo artigo 159, VI, da lei de Falências com a redação que lhe deu a Lei nº 7274/84 (Documentos 4); 8) Relação de seus credores privilegiados,

0013

14 - Segunda-feira, 2

regime de sub produção, com a maior parte de sua po-
tencialidade ociosa, por outro lado, os atrasos
de pagamentos das prestações devidas pelos contra-
tantes das Obras gerando a insuficiência de recur-
sos para aquisição de materiais, fazia com que apre-
ciável parte da mão de obra usada permanecesse ociosa
sem que houvesse correspondente redução nos re-
cursos de seu pagamento, já que as rescisões contra-
tuais de trabalho ainda mais onerariam os custos,
e, assim, e para atender a política governamental,
os trabalhadores eram mantidos a espera de numerari-
os para aquisição pela Empregadora de materiais pa-
ra trabalharem. Para que se faça uma idéia nas reperi-
cussões negativas desse atraso basta que se examine
o fato de que em um saldo, nos três contratos de
construção ainda em execução de CR\$ 788.917.857 a
cifra de CR\$ 529.723.252, é representada por parcelas
já faturadas e não pagas e reajustamento não re-
cebidos também. (doc. de nº 3) 4- Para o desenvolvi-
mento das poucas obras que contratou teve a Suple,
de adquirir materiais e bens cujo preço ainda se
acha parcialmente por pagar, somando essa dívida
passiva, conforme documento anexo a este requerimen-
to sob o nº 4 (quatro) a quantia de CR\$ 1.042.590.407.
Como se verifica os efeitos que a suplicante tem a
receber das obras que ainda se acham edificando,
correspondem apenas aproximadamente setenta e cinco
por cento (75%) daquele total além de que tais obras
embora se acham em fase final, reclamam ainda algu-
ns numerários para serem liquidados. O Patrimônio da
suplicante líquido, corresponde a quase três bilhões
de cruzeiros (CR\$ 2.954.942.333) ou seja mais de
duzentos e setenta por cento de seu passivo (260%) so-
mente um terreno de propriedade da suplicante em Jg
carapaguá, no Rio de Janeiro está avaliado em cerca
de quinhentos milhões de cruzeiros (CR\$ 500.000.000)
a preço de mercado. O produto de venda desse imóvel
é o saldo a receber dos contratos em finalização, su-
pracitados, bastará para o pagamento integral de to-
do o passivo quírográfico da suplicante, esdarecido
desde já, que não existem credores não sujeito à Con-
cordata da postulante, como se vê do documento anexo
a este requerimento sob o nº cinco (5) sendo, pois esse
passivo quírográfico o único exigível existente. A
realização de numerário, para liquidação dos débitos
da suplicante, reclamam, todavia, algum tempo, pela
retração existente no mercado de imóveis além de que,
ordinariamente, a alienação de bens imóveis, e de ou-
tra natureza, reclama hoje, parcelamento do respec-
tivo preço. Assim, embora detenha um ativo disponível
que excede, de forma esmagadora, o seu passivo exigi-
vel, a suplicante não poderá honrar seus compromissos
pagando seus credores nas datas em que se tor-
nem exigíveis seus créditos, e, assim, é constangi-
da a impetrar a presente CONCORDATA PREVENTIVA, que
nesta ocasião requer a V.Sa, oferecendo a seus cre-
dores quírográficos, por saldo de seus créditos, com
por cento (100%) sendo quarenta por cento (40%) até o
L.HERZOG S/A, Av. Novo Rio, 456-RJ-CGC(MF)33.169.715/
0001-21, Valor CR\$ 22.834.226- SÃO LUIZ REVESTIMENTOS
CERAMICOS LTDA, Avenida Churchill nº 60GER.903,
CGC(MF.44.919.363/000109, Valor CR\$ 8.397.345-TRANS
PORTADORA E FORNECEDORA DE MATS. CONSTRUÇÃO MIRAMAN-
LTDA, rua Baldino de Aguiar nº 295 RJ, CGC(MF.34.062
292/0001-62, Valor CR\$ 21.982.500, -ETERNIT S/A, Av. "
Brasil 22346-RJ, CGC(MF 61.092.035/0004-24, Valor "
R\$ 45.184.947. - EMBRATEN - EMPRESA BRASILEIRA DE
TERMO MECÂNICA LTDA, rua Álvaro de Miranda nº 752A
RJ, CGC(MF 28.084.911/0001-63, Valor CR\$ 19.878.000.
LAST REI LTDA, rua Voluntário da Patria 269-RJ, CGC
MF.42.151.748/0001-49, Valor CR\$ 7.858.808-TINTAS
PIRANGA LTDA, rua Gen. Bruce, 320 RJ, CGC(MF.33.000
19/0062-09, Valor CR\$ 5.761.490-IMPORTADORA DE FER-
AGENS S/A, rua São Luiz Gonzaga, 527, RJ-CGC(MF.04.
93.996/0012-15, Valor CR\$ 2.149.160, -CIMENTOS TUPI
/A, Praça 15 de novembro 34/59, CGC.33.039.0223/0002
00, Valor CR\$ 12.296.859. -ANTONIO SILVA COM.FERRO
TDA, rua Bela 1380, fundos RJ, CGC(MF.42.163.485/001-
4, Valor CR\$ 5.703.100, -CERAMICA BEMPOSTA LTDA, rua
erneck, 3 rios RJ, CGC(MF.32.285.611/001-10, Valor CR\$
96.000, -CONCRETRAN TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
ua da Cevada 64, RJ, CGC(MF.76.420.966/0013-28, Va-
or CR\$ 4.418.800, -EXPRESSO BENFICA LTDA, rua Sus-
sekind de Mendonça, 193, RJ, CGC(MF.33.031.980/0001
49, Valor CR\$ 1.444.390, -DIMOLAC, DIVISÓRIAS MO-
DULARES LTDA, Av. Beira Mar, 200/404, RJ, CBC(MF.63
074.892/001-95, Valor CR\$ 52.208.757, -PAVAN-CAIXAS
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, rua Brigadeiro Lima
e Silva, 445, RJ, CGC(MF.29.149.499/001-85, Valor CR\$
30.475.830, -MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ORNELAS LTDA
ustrada do Pau Ferro, 291, RJ, CGC(MF.30900435/0001-
53, Valor CR\$ 6.616.000, -MADICON, MADEIRAS DISTRI-
UIDORA COI. LTDA, rua João Romariz, 169, RJ, CGC(MF.
42.296.509/0001-73, Valor CR\$ 183.981.621, -FERRA-
GENS C.B.C. LTDA, rua Washington Luiz, 24, RJ, CGC(MF
33.016.064/0001-30, Valor CR\$ 20.829.631, -POSTES"
CAVAN S/A, av. Beira Mar 216/39-RJ, CGC(MF.33.039.1-
81/0003-80, Valor CR\$ 4.786.750, -S/A. INDUSTRIAS VO
TORANTIN, Av. Presidente Vargas, 309-202-RJ, CGC(MF.
61.082.582/0067-13, Valor CR\$ 7.988.168, -METALURGI
CA IRMOS LTDA, Estrada das Capoeiras, 245-RJ-CGC(MF
28.078.608/0001-58, Valor CR\$ 20.157.570, -FERRAGE-
NS E MADEIRAS GHEIMAN LTDA, Rua Mexico, 21 sala 1001
RJ, CGC(MF) 3.726.554/0001-32, valor CR\$ 9.315.000
STEINCO-30C.TEC. IND. LTDA, Rua Pedro Alves, 210-C-RJ.
CGC(MF) 30.258.667/0001-47, valor CR\$ 50.000.000. I-
TADIRA AGRO INDUSTRIAL S/A. Av. Rio Branco, 57-39/69
RJ, CGC(MF) 27.175.959/0001-14, valor 104.156.926-
BETA RIO FERRAGENS LTDA, rua Alfredo de Souza Men-
des nº 39 e 40, Joia, RJ, CGC(MF.33.270.844) Valor CR\$
3.028.880, -COBILITE S/A, rua Barreiros, 432 RJ-CGC
MF.42205.161-0001-61, Valor CR\$ 3.649.000, -TRANS-
PORTES CAVALHO LTDA, rua Diogo de Vasconcelos, 94/93
RJ, CGC(MF.33570797/0001-11, Valor CR\$ 9.347.676, -DO
JA S/A, rua Benedito Ottoni, 82-RJ, CGC(MF)33.387.549/
0001-30, Valor CR\$ 17.860.461, CONCRETX S/A, rua Car-
los Seidl, 1306-RJ, CGC(MF)60.823.824/0010-70, Valor.
55.000.747, -INDUSTRIAS HITACHI S/A, rua Senador Dán-
tar, 754/102, RJ, CGC(MF)33.284.522/0006-26-Valor CR\$
14.118.784, -ROHN S/A-CONSTRUTAS TUBULARES, av. Brasil

20431-RJ, CGC(MF) 61.480.380/0003-65, Valor CR\$ 30.910
244-PEDREIRAS CANTAREIRAS S/A, rua Carlos Seidl, 130
6, RJ, CGC(MF) 60.882.362/0006-90, Valor CR\$ 4.837.30
4, -TRANSBRASILEIRAS DE MADEIRAS LTDA, rua do Alho, 1111
RJ-CGC(MF)34150734/0001-63, Valor CR\$ 8.492.000, ISO-
POR IND. COM. DE ELASTICOS LTDA, av. Brasil, 32467, RJ -
CGC(MF)59107888/0003-70, Valor CR\$ 1.598.889, -GLASU-
BIT DO BRASIL LTDA, rua Agranil, 531, CGC(MF)59104414-
0021-57, Valor CR\$ 7.820.684, -REAL SISTEMAS DE FIXA-
ÇÃO LTDA, rua Pa. Telêmaco, 81-L/A, RJ, CGC(MF)28.028256
0001-26, Valor CR\$ 964.000-EMPRESA IND. GESSO MOSSO-
RO S/A, rua Tuiti, 290, RJ-CGC(MF)08247991/0002-02, Va-
lor CR\$ 3.300.000, RECI-REP. Engenharia CON. IND. Ltda
rua Sussekand de Mendonça, 386, RJ, CGC(MF)27686988-00
03-21, Valor CR\$ 64.180.552, SANO LTDA, rua Senador
Pompeu 196, RJ, CGC(MF)33.033960/0002-98, Valor 3.308.
082, D'JENAL C. PEREIRA, rua João Torquato, 122, RJ, CGC-
(MF) 27.930.049/0001-08, Valor 2.980.000, ALMEIDA GUS
MAN PROJETOS INST. E REP. LTDA, rua Cardoso de Moraes,
61, RJ, CGC(MF)28.054.690-0001-80, Valor 1.100.000-R.
PINTO HIDRAULICO LTDA, rua Gen. Caldwell, 208, RJ, CGC
(MF)29.010.824/0001-24, Valor 1.753.020, DISPOSER-IND
(MF)29.010.824/0001-24, Valor 1.753.020, DISPOSER-IND
de TRITURADORES DE RESÍDUOS LTDA, rua Riachuelo 278-
L/B, RJ-(MF)63030662/0001-24, Valor 3.360.000, -IAFA -
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, rua Moacir de Almeida, 65
RJ, CGC(MF)33.513425/0001-53, Valor 7.950.250, ENBRASER
V, EMPRESA BRASILEIRA DE SERV. REVESTIMENTOS LTDA, rua
Bela, 493, RJ, CGC(MF)33.349.481/0001-02, Valor 3.312.000
RIVAN MATERIAIS DE CONS. LTDA, rua Nova Jerusalém 506
5040, RJ, CGC(MF)33.135.492/0001-81, Valor 9.131.464.-
VEIGA CONTABILIDADE AUDITORIA LTDA, rua 15 de novem-
bro, 226, Conj. 1503/4, Belém, Pa, CGC(MF)04.375.366/0001
04, Valor 4.800.000, E, para que chegue ao conheci-
mento de todos os interessados, e os mesmos não pos-
sam de futuro alegar ignorância, mandei expedir
presente para ser afixado no local de costume e pu-
blicado nas formas da Lei Dado e Passado nesta Cida-
de de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de novembro
do ano de 1985. Eu, *Edmilson Pinto*
(EDMILSON PINTO SAMPAIO) respondo pelo expediente do
Cartório, o subscrevo e datilografei.

Rosa Maria Celso Portugal
ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza
ac. a 12a. Vara da Capital.
(T. Nº 60661 Reg. Nº 16435 Dia 02.12.85)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ACÓRDÃO Nº 10.201

Processo nº 391/85-
Classe VI
Número 2.644
AUTOS DE: Recurso Eleitoral "Ex-Officio"
ORIGEM : 7ª Junta Eleitoral de Belém
ASSUNTO : Anulação da votação e apuração dos votos em se-
parado da Seção 346ª da 28ª Zona Eleitoral de
Belém.
RECORRENTE: A 7ª Junta Eleitoral
RELATOR : Juiz Ademir Kato

EMENTA : O recurso "ex-officio" é cabível no caso de de-
cretação de anulação da votação e apuração de
votos em separado, mesmo que a hipótese seja de
incoincidência entre o número de votantes com
o de cédulas, sem a menção ou comprovação de
fraude. Preliminar rejeitada por maioria.
A incoincidência entre o número de votantes e o
de cédulas, não resultante de fraude comprovada,
não constitui motivo de nulidade da votação. Re-
curso "ex-officio" conhecido e provido, julgan-
do-se válida a votação e tornando definitiva a
apuração procedida em separado.

RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém,
através do Ofício nº 01/85, de 17.11.85, recorreu "ex-offi-
cio" para este Tribunal, da decisão que resolveu pela anula-
ção da votação e apuração dos votos em separado da Seção
346ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face a impugnação for-
mulada pelos fiscais com base na incoincidência entre o nú-
mero de votantes e o de cédulas da referida Seção. O expedi-
ente veio acompanhado do Boletim e da Ata da Apuração, bem
como da Ata de Eleição, inexistindo qualquer alegação ou com-
provação de fraude.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pro-
nunciava oralmente.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pela vali-
dade da votação.

Pelo Juiz Aristides Porto de Medeiros foi arguida a preli-
minar de não conhecimento do recurso, por não preenchimento
dos requisitos previstos no § 2º do Art. 14 da Resolução nº
12.343, do TSE, preliminar essa que foi rejeitada por maio-
ria, vencidos os Juizes Aristides Medeiros e Calistrato Ma-
rins, decidindo o Tribunal pelo conhecimento do recurso, por
existir apuração de votos em separado pela Junta recorrente,
a carcer da decisão da instância superior, validando-a ou
invalidando-a.

VOTO

Como a incoincidência entre o número de votantes e o de
cédulas não resultou de fraude comprovada, tanto que inexis-
te alegação nesse sentido, e considerando o disposto no § 1º
do Art. 14 da Resolução nº 12.343, do TSE, que é uma repro-
dução do § 1º do Art. 166 do Código Eleitoral, voto pelo co-
nhecimento do recurso, dando-lhe provimento, julgando válida

a votação e tornando definitiva a apuração procedida em sepa-
rado, com relação a Seção 346ª da 28ª Zona Eleitoral.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento,
julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração,
procedida em separado, com relação a Seção 346ª da 28ª Zona
Eleitoral de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 21 de novembro de 1985.

(an) Stéleo Menezes - Presidente, Ademir Kato - Relator,
Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus,
Elzeman Bittencourt, Paulo Kleutau e o Dr. Paulo Mauro
Procurador Regional Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

Em matéria de apuração, a interposição de recurso ex-offi-
cio só poderá validamente ocorrer quando se tratar de alguma
das hipóteses expressamente previstas no § 1º, inc. II, e nos
§§ 3º, 4º e 5º do art. 166, ou ainda no § 2º do art. 166,
do Código Eleitoral.

Ora, in casu nenhuma dessas hipóteses ocorreu, de sorte
que o aludido recurso não poderia ter sido conhecido.

Data venia, não comungo da opinião de quem possa enten-
der que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpuser re-
curso ex-officio (quando disso não faz o caso), deverá o seu
mérito ser obrigatoriamente julgado pelo Tribunal. Na verdade,
de, assim como não se conhece de recurso interpositivo, não
preparado, etc., também não se há de conhecer de recurso in-
cabível.

A circunstância de a instância a que ilegalmente deter-
minar o seguimento do recurso inadmissível, jamais poderá
ensajar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negan-
do-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria sole-
ne desprezo às normas da processualística.

Por tudo isso, voto vencido na preliminar, pelo não co-
nhecimento do recurso ex-officio.

A C Ó R D Ã O Nº 10.203

Processo nº 394/85- A
Classe VI - Nº 2.647
Autos de : RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"
Origem : 7ª Junta Eleitoral de Belém
Assunto : Anulação da votação e apuração dos vo-
tos em separado da Seção 379ª da 28ª Zo-
na Eleitoral.

Recorrente: A 7ª Junta Eleitoral de Belém
Relator : Juiz Ademir Kato.

EMENTA : O recurso "ex-officio" é ca-
bível nos casos de decreta-
ção de nulidade da votação
pela Junta recorrente, desde
que haja apuração de votos
em separado. Preliminar re-
jeitada.

O laque de vedação da
fenda da urna rubricado so-
mente pelo Presidente da Me-
sa, desde que não comprovada
fraude alguma, não invalida
votação. Recurso "ex-officio"
conhecido e provido, julgan-
do-se válida a votação e tor-
nando definitiva a apuração
procedida em separado.

RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de
Belém, através do Ofício nº 05/85, de 18.11.85, re-
correu "ex-officio" para este Tribunal, da decisão
que resolveu pela anulação da votação e apuração
dos votos em separado da Seção 379ª da 28ª Zona Elei-
toral de Belém, face as impugnações formuladas pe-
los Fiscais e Delegados do PT, PTB, PDS e PFL, sob
alegação de que o laque não é oficial, não está ru-
bricado e não há qualquer ressalva na ata. O expe-
diente veio acompanhado do Boletim e da Ata da Apu-
ração.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos
que se pronunciava oralmente.

Ordenei a juntada da Ata de Eleição e procedi a
verificação do papel de vedação da fenda da urna,
em cuja inspeção constatei a existência da rubrica
do Presidente da mesa receptora, que se evidenciou
notoriamente autêntica em comparação com a assinatura
ra constante da Ata de Eleição.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral
pela validade da votação.

Pelo Juiz Aristides Medeiros foi levantada a pre-
liminar de não conhecimento do recurso, sob o funda-
mento de que é incabível no caso. O Tribunal, por

maioria, vencido o Juiz autor da preliminar, rejei-
ta a mesma, decidindo pelo conhecimento do recur-
so, por existir apuração de votos em separado pela
Junta recorrente, a carcer de decisão do Tribunal,
validando-a ou invalidando-a.

VOTO

O papel de vedação da urna questionada, ao con-
trário do alegado pelos impugnantes, contém a ru-
brica do Presidente da mesa. Embora ausentes as ru-
bricas dos demais membros, entendo que não há a in-
validade da votação, uma vez que não houve qualquer
alegação ou comprovação de fraude.
Quanto ao papel utilizado na vedação, a Resolu-
ção do TSE e o Código Eleitoral não indicam ins-
tituir um laque oficial, prevendo tão somente que
a vedação deverá ser feita com "tiras de papel, não

mencionando o tipo de papel (Inciso I, Art. 30, da Resolução nº 12.329, do TSE, e Inciso I do Art. 154 do Código Eleitoral).

Assim, voto pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 379ª da 28ª Zona Eleitoral.

D E C I S ã O

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em conhecer do recurso e dar-lhe provimento julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 379ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Ademar Kato-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Wilson de Jesus, Paulo Klautau e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

Em matéria de apuração, a interposição de recurso ex officio só poderá validamente ocorrer quando se tratar de alguma das hipóteses expressamente previstas no § 1º, inc. II, e nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 165, ou ainda no § 2º do art. 166, tudo do Código Eleitoral.

Ora, in casu nenhuma dessas hipóteses ocorreu, de sorte que o aludido recurso não poderia ter sido conhecido.

Data venia, não comungo da opinião de quem possa entender que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpuser recurso ex officio (quando disso não for o caso), deverá o seu mérito ser obrigatoriamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece de recurso intempestivo, não preparado, etc., também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desprezo às normas da processualística.

Por tudo isso, votei vencido na preliminar, pelo não conhecimento do recurso ex officio.

ACÓRDÃO Nº 10.204

Processo nº 394/85 - B
Classe VI - Nº 2.647
Origem: 7ª Junta Eleitoral de Belém
Assunto: Anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 401ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém
Recorrente: A 7ª Junta Eleitoral de Belém
Relator: Juiz Ademar Kato

EMENTA - O recurso "ex-officio" é cabível nos casos de decretação de nulidade de votação pela Junta Eleitoral, desde que haja apuração de votos em separado. Preliminar rejeitada.

A falta de rubrica no lacre de vedação da fenda da urna não invalida a votação, quando não há alegação ou comprovação de fraude ou violação, nem questionamento sobre a autenticidade ou autenticação das cédulas, verificando-se coincidência entre o número de votantes e o de cédulas. Recurso "ex-officio" conhecido e provido, julgando-se válida a votação e tornando definitiva a apuração feita em separado.

RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém, através do Ofício nº 5/85, de 18.11.85, recorreu "ex-officio" para este Tribunal da decisão que resolveu pela anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 401ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face às impugnações formuladas pelos Fiscais e Delegados do PT, PTB, PDS e PFL, sob a alegação de que o lacre da fenda da urna não é oficial e não está rubricado pelos componentes da mesa. O expediente veio acompanhado do Boletim e da Ata de apuração.

Não há alegação nem comprovação de fraude ou violação, nem questionamento sobre a autenticidade ou autenticação das cédulas. O número de votantes coincide com o de cédulas.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

Inspeção de lacre e constatai a inexistência de qualquer rubrica.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pela validade da votação.

Pelo Juiz Aristides Medeiros foi levantada a preliminar de não conhecimento do recurso, sob o fundamento de que é incabível no caso. O Tribunal, por maioria, venceu o Juiz autor da preliminar, rejeitou a mesma, decidindo pelo conhecimento do recurso, por existir apuração de votos em separado pela Junta Eleitoral, a carecer de decisão do Tribunal, validando-a ou invalidando-a.

Não obstante a falta de rubricas no papel de

vedação da fenda da urna, inexistente qualquer alegação ou comprovação de fraude ou violação, ou questionamento sobre a autenticidade ou autenticação das cédulas, constatando-se a coincidência entre o número de votantes com o de cédulas. Por outro lado, não há lei que fale em lacre oficial, pois a lei recomenda a vedação com tiras de papel. Decido, pois, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe pro-

vimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 401ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 401ª da 28ª Zona Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Ademar Kato-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

Em matéria de apuração, a interposição de recurso ex officio só poderá validamente ocorrer quando se tratar de alguma das hipóteses expressamente previstas no § 1º, inc. II, e nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 165, ou ainda no § 2º do art. 166, tudo do Código Eleitoral.

Ora, in casu nenhuma dessas hipóteses ocorreu, de sorte que o aludido recurso não poderia ter sido conhecido.

Data venia, não comungo da opinião de quem possa entender que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpuser recurso ex officio (quando disso não for o caso), deverá o seu mérito ser obrigatoriamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece de recurso intempestivo, não preparado, etc., também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desprezo às normas da processualística.

Por tudo isso, votei vencido na preliminar, pelo não conhecimento do recurso ex officio.

ACÓRDÃO Nº 10.205

Processo nº 409/85
Classe VI - nº 2.653
RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"
Origem: 1ª Junta Eleitoral de Belém
Assunto: Anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 21ª da 1ª Zona Eleitoral de Belém
Recorrente: 1ª Junta Eleitoral de Belém
Relator: Juiz ADEMAR KATO

EMENTA: - O recurso "ex-officio" é cabível nos casos de decretação de nulidade da votação pela Junta Eleitoral, desde que haja apuração de votos em separado. Preliminar rejeitada. A inexistência do lacre de vedação da fenda da urna não invalida a votação, quando há coincidência entre o número de votantes e o de cédulas, e não há alegação ou comprovação de fraude ou violação. Recurso "ex-officio" conhecido e provido, julgando-se válida a votação e tornando definitiva a apuração feita em separado.

RELATÓRIO

O Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral de Belém, através do Ofício nº 388/85, de 20.11.85, recorreu "ex-officio" para este Tribunal, da decisão que resolveu pela anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 21ª da 1ª Zona Eleitoral de Belém, face a constatação da inexistência do lacre de vedação da fenda da urna. O Expediente veio acompanhado do Termo de Recurso, da Certidão da Decisão e do Boletim e da Ata da Apuração.

Não há alegação nem comprovação de fraude ou violação, existindo coincidência entre o número de votantes e o de cédulas, cuja autenticidade não se questiona.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pela validade da votação, dando provimento ao recurso.

Pelo Juiz Aristides Medeiros foi levantada a preliminar de não conhecimento do recurso, sob o fundamento de que é incabível no caso. O Tribunal, por maioria, venceu o Juiz autor da preliminar, rejeitou a mesma, decidindo pelo conhecimento do recurso, por existir apuração de votos em separado pela Junta recorrente, e carecer da decisão do Tribunal, validando-a ou invalidando-a.

VOTO

Apesar da inexistência do lacre de vedação da fenda da urna, não há alegação nem comprovação de fraude ou violação. Verifica-se por outro lado que há coincidência entre o número de votantes e o de cédulas, não havendo questionamento algum sobre a autenticidade e autenticação das cédulas. Voto, por isso, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 21ª da 1ª Zona Eleitoral.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação a Seção 21ª da 1ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Ademar Kato-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt,

Paulo Klautau, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Em matéria de apuração, a interposição de recurso ex officio só poderá validamente ocorrer quando se tratar de alguma das hipóteses expressamente previstas no § 1º, inc. II e nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 165, ou ainda no § 2º do art. 166, tudo do Código Eleitoral.

Ora, in casu nenhuma dessas hipóteses ocorreu, de sorte que o aludido recurso não poderia ter sido conhecido.

Data venia, não comungo da opinião de quem possa entender que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpuser recurso ex officio (quando disso não for o caso), deverá o seu mérito ser obrigatoriamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece de recurso intempestivo, não preparado, etc., também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desprezo às normas da processualística.

Por tudo isso, votei vencido na preliminar, pelo não conhecimento do recurso ex officio.

ACÓRDÃO Nº 10.206

Proc. nº 398/85.
Autos de: Recurso Eleitoral "ex-officio".
Recorrente: 3ª Junta Apuradora (Belém).
Relator: Juiz Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: Eleitoral. Cabimento de Recurso ex officio interposto por Junta Apuradora em hipótese não prevista na legislação. Cédulas nas quais falta a rubrica de um dos mesários. Inocorrência de prejuízo. Validade da votação. Arts. 175, Caput, inc. II, e 219 do Código Eleitoral. 1. Se, face a falta de rubrica de Mesário na cédula oficial, a Junta Apuradora concluir pela invalidade da votação e proceder a apuração em separado, e em razão disso recorrer ex-officio como se se tratasse de alguma das hipóteses previstas no § 1º, inc. II, e nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 165, e também no § 2º do art. 166, tudo do Código Eleitoral, deverá a instância a quo conhecer do aludido Recurso, ainda que não fundado em disposição legal, pois pelo fato de o mesmo chegar ao Tribunal haverá de ser decidido. Decisão por maioria vencido o Relator. 2. Inobstante serem consideradas nulas as cédulas que não estiverem devidamente autenticadas, a nulidade de deixará de ser proclamada se não houver demonstração de prejuízo.

R E L A T Ó R I O

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Através do Ofício nº 09, de 18.11.85, a MM. Juíza Presidente da 3ª Junta Apuradora remeteu a esta Corte o Boletim referente à 315ª Seção, tendo S.Exª informado que foi "apurada" em separado, por decisão desta Junta Apuradora, conforme termo de recurso anexo. No termo juntado ao mencionado expediente consta que nas cédulas oficiais havia falta de rubrica de um dos Mesários, pelo que a Junta decidiu recorrer ex officio.

Instado a se manifestar, disse o ilustre Procurador Regional Eleitoral que ofereceria parecer oral na sessão.

VOTO PRELIMINAR (vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Ao se dirigir a este Tribunal, - dizendo que o fazia por haver interposto recurso ex officio face a decisão de apurar em separado a votação de urna cujas cédulas oficiais não continham a rubrica de um dos Mesários, - deixou a MM. Juíza Presidente da Junta Apuradora de indicar o dispositivo legal em que se fundamentou para assim agir.

In casu, estou em que o aludido recurso não deve ser conhecido.

Com efeito, os casos de recurso ex officio são os de que tratam o § 1º, inc. II, e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 165, e também o § 2º do art. 166, tudo do Código Eleitoral, entre os quais não se inclui a insuficiência ou falta de autenticidade das cédulas, esta prevista, isso sim, no art. 175, caput, inc. II, com remissão ao prescrito no art. 146, inc. V.

Na verdade, se a Junta deu pela nulidade das cédulas, haveria de simplesmente decretá-la, sem interpor recurso ex officio, posto que aquela sua decisão só poderia ser objeto de recurso voluntário.

Data venia, não comungo da opinião de quem possa entender que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpôs recurso ex officio (quando disso não era o caso), deverá o seu mérito ser obrigatoriamente julgado pelo Tribunal. É que, como se sabe, assim como os intempestivos, os não preparados, etc., não se pode conhecer de recurso incabível. A circunstância de a instância a quo haver, ilegalmente, determinado o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desrespeito às normas da processualística.

Na hipótese vertente - repita-se, - inocorreu qualquer dos casos previstos no § 1º, inc. II, e nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 165, e também no § 2º do art. 166 do Código Eleitoral, daí porque injus-

0015

irritável foi a interposição do recurso ex officio cabível apenas quando expressamente previsto em alguma disposição legal.

Ante o exposto, e data venia do entendimento do Ilustre Procurador Regional Eleitoral, não conheço do recurso.

VOTO MÉRITO

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Vencido na preliminar, estou em que, inobstante estabelecer o inc. V do art. 146 do Código Eleitoral que as cédulas serão rubricadas pelo Presidente e Mesários, a insuficiência ou mesmo a total ausência de autenticação das cédulas não deverá ensejar a decretação da nulidade (art. 175, caput, inc. II), desde que tal não haja resultado de fraude, coação ou outro meio condenável, tendo, ao revés, decorrido tudo o mais em perfeita regularidade, ou seja, sem qualquer prejuízo.

Se bem que, em princípio, se trate de nulidade expressamente prevista, tem-se que o art. 219 do Código Eleitoral estatui como um verdadeiro dogma que "Na aplicação da lei eleitoral o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo".

Ora, na hipótese vertente, além da arguição de falta de rubrica de componente da Mesa Receptora, nas cédulas, nenhuma outra irregularidade consta nos autos como tendo ocorrido.

Ante o exposto, e com expressa ressalva do meu entendimento destacado no voto preliminar, dou provimento ao recurso, como meio para considerar válida a votação.

D E C I S Ã O

O Tribunal, por maioria, conheceu do recurso, vencido o Relator, e, no mérito, a unanimidade, deu provimento ao mesmo, para considerar válida a votação.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes, Des. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Ademar Kato.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Belém, 22 de novembro de 1985.

(aa) Stáleo Menezes - Presidente, Aristides Medeiros - Relator, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

Por ter havido incoincidência entre o número de votantes (310) e o de cédulas oficiais encontradas na urna (289), a Junta anulou a votação, procedeu à apuração em separado e recorreu ex officio.

Data venia, estou em que o aludido recurso não poderia ser conhecido, conforme externei oralmente por ocasião da sessão, com efeito, o recurso ex officio, em casos que tais, só é cabível, nos precisos termos do § 2º do art. 166 do Código Eleitoral, "Se a Junta entender que a incoincidência resulta de fraude".

Ora, in casu nenhuma menção há nos autos sobre haver a Junta admitido que a incoincidência terá resultado de fraude. Então, se é assim, jamais poderia ser cogitado de recurso ex officio, o qual, por isso mesmo, é incabível, e, consequentemente, não deveria ter sido conhecido.

Data venia, não comungo da opinião de quem possa entender que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpos recurso ex officio (quando disso não era o caso), deverá o seu mérito ser obrigatoriamente julgado pelo Tribunal. É que, como se sabe, assim como os intempestivos, os não preparados, etc., os recursos incabíveis não podem ser conhecidos. A circunstância de a instância a quo haver, ilegalmente, determinado o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desrespeito às normas da processualística.

Por tudo isso, fiquei vencido sozinho ao votar pelo não conhecimento do recurso ex officio.

ACÓRDÃO Nº 10.207

Ano: 1985

Classe: XI Número- 1890

Processo: 332/85

Aus. de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: P.M.D.B., Seção do Pará

Referência: Município de Peixe-Boi

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.

Relator: Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Cumpridas as formalidades legais e não havendo impugnação, deferiu-se o registro pleiteado.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pedido do registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB do Município de Peixe-Boi-PA., formulado pela Comissão Executiva Regional da Agremiação Política em apelo, através de seu Presidente VICENTE DE PAULA JUIROZ.

O pedido está instruído da lista de presença das Convenções, das cópias das Atas da Convenção Municipal que escolheu o Diretório e da Resolução do Diretório que elegeu a Comissão Executiva.

Publicado, a 06 do mês corrente, o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução nº 10.785 do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação. Pela informação do Setor competente deste Tribunal, verifica-se que o Partido requerente não possui, no Município de Peixe-Boi, Diretório registrado nesta Corte.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, opina pelo deferimento do pedido de registro.

É o relatório.

V O T O

Considerando que foram escolhidos, de conformidade com a legislação pertinente, em Convenção regularmente realizada, na qual concorreram duas (2) chapas, previamente registradas, os membros do Diretório do Município de Peixe-Boi do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, bem como os integrantes da respectiva Comissão Executiva, adotando o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, DEFIRO O REGISTRO PLEITEADO.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em deferir o pedido de registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva de Peixe-Boi, de acordo com a nomina anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1985.

(aa) Stáleo Menezes-Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-P.M.D.B., EM PEIXE-BOI.

DIRETÓRIO - Eduardo Gadelha Barbosa, Luiz Rodrigues da Silva, Josefa Barbosa Sena, Luis Jaques Rodrigues, Osvaldo Resende da Silva, Balbino Gomes Brilhante, Herundina Andrade da Silva, Arnaldo da Silva Fernandes, Castriciano Ferreira da Silva, Wladimir da Costa Nogueira, Edirce Amorim da Cruz, Noé Pontes de Souza, Damião Elias Corrêa, Lucidio Resende da Silva, Raimundo Alves da Costa, José Reale, Raimundo Maia Pereira, Aldemar Tavares, Evangelina Chaves do Rosário, Simão Evangelista de Moraes, Olivio Moreira de Souza, Benedito Dias dos Santos, Raimundo Duarte Pinheiro, João Silva de Souza, Luiz Soares dos Santos, José Maria Pompeu de Sales, Cremisséria Dias Machado, Joaquim Mendes do Nascimento, Terezinha Ferreira Maia, Antonio Batista de Melo.

SUPLENTE - Antonio Soares Santiago, José Sátiro Pedrosa Nogueira, Assis Duarte Pinheiro, Floriano Soares de Albuquerque, Ossias Rodrigues da Silva, Wanda Souza Silva, Leila Maria de Oliveira Silva, Hilda Pompeu Araújo, Benedita Rosendo Araújo, Julieta Santa Brígida, Antonia Santa Brígida Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Eduardo Gadelha Barbosa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Miguel de Souza Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente - Eduardo Gadelha Barbosa

Vice-Presidente: Luis Jaques Rodrigues

Secretário - Osvaldo Resende da Silva

Tesoureira - Josefa Barbosa Sena

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Simão Evangelista de Moraes.

Suplentes - Arnaldo da Silva Fernandes e Damião Elias Corrêa.

ACÓRDÃO Nº 10.202

Ano: 1985

Processo: nº 394/85 Classe: VI - nº 2.647

Autos de RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO".

Origem: 7ª Junta Eleitoral de Belém.

Assunto: Anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 368ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Recorrente: A 7ª Junta Eleitoral de Belém.

Relator: Juiz ADEMAR KATO

EMENTA: O recurso "ex-officio" é cabível nos casos de decretação de nulidade de votação pela Junta recorrente, desde que haja apuração de votos em separado. Preliminar rejeitada por maioria.

As cédulas de votação, quando não autenticadas pelos membros da mesa receptora, são nulas, determinando, em consequência, a nulidade da votação. Recurso "ex-officio" conhecido e improvido, julgando-se inválida a apuração procedida em separado.

R E L A T Ó R I O

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém, através do Ofício nº 05/85, de 18.11.85, recorreu "ex-officio" para este Tribunal, da decisão

que resolveu pela nulidade da votação e apuração dos votos em separado da Seção 368ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face a impugnação formulada pelos Fiscais e Delegados do PT, PTB, PDS e PFL, sob a alegação de que as cédulas não se acham rubricadas pelos membros da mesa receptora. O expediente veio acompanhado do Boletim e da Ata da Apuração.

Procedi a verificação das cédulas e constatei que, de fato, não se acham autenticadas por quaisquer dos membros da mesa receptora.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pela nulidade dos votos e invalidade da votação.

Pelo Juiz Aristides Medeiros foi levantada a preliminar de não conhecimento do recurso, sob o fundamento de que é incabível no caso. O Tribunal, por maioria, com o voto do Presidente, vencidos o Juiz autor da preliminar, o Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt e o Juiz Calistrato Mattos, rejeitou a mesma, decidindo pelo conhecimento do recurso, por existir apuração de votos em separado pela Junta recorrente, a carecer de decisão do Tribunal, validando-a ou invalidando-a.

VOTO

O Inciso II do art. 23 da Resolução nº 12.343 do TSE, reproduzindo o Inciso II do art. 175 do Código Eleitoral, prevê que as cédulas são nulas quando não estiverem devidamente autenticadas. Desse modo, voto pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento, julgando nula a votação e inválida a apuração procedida em separado, com relação à Seção 368ª da 28ª Zona Eleitoral.

DECISÃO

Por maioria, vencido o Dr. Aristides Medeiros, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, julgando nula a votação e inválida a apuração procedida em separado, com relação à Seção 368ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1985.

(aa) Stáleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

Em matéria de apuração, a interposição de recurso ex officio só poderá validamente ocorrer quando se tratar de alguma das hipóteses expressamente previstas no § 1º, inc. II, e nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 165, ou ainda no § 2º do art. 166, tudo do Código Eleitoral.

Ora, in casu nenhuma dessas hipóteses ocorreu, de sorte que o aludido recurso não poderia ter sido conhecido.

Data venia, não comungo da opinião de quem possa entender que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpusse recurso ex officio (quando disso não foi o caso), deverá o seu mérito ser obrigatoriamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece de recurso intempestivo, não preparado, etc., também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desapego às normas da processualística.

Por tudo isso, votei vencido na preliminar, pelo não conhecimento do recurso ex officio.

ACÓRDÃO Nº 10.208

Processo nº 413/85 - DESDOBRAMENTO

Classe: VI - Recurso Eleitoral

Assunto: Anulação da votação colhida na 249ª Seção da 28ª Zona - Belém.

Recorrente: Partido dos Trabalhadores

Recorrida: A 6ª Junta Eleitoral - Belém.

Relator: Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA: A falta de assinatura na tira de papel usado na vedação da urna é mera irregularidade que não justifica a anulação da votação, a não ser que, concomitantemente, haja comprovação de violação. Recurso conhecido mas não provido, validando-se a votação.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto, pelo Partido dos Trabalhadores, contra a decisão da 6ª Junta Eleitoral que decidiu pela apuração regular dos votos colhidos na urna 249 da 28ª Zona Eleitoral - Belém.

Alega a Agremiação Política recorrente que, pelo fato de inexistirem rubricas dos membros da mesa Receptora respectiva no papel usado na vedação da fenda da urna, o seu fiscal Sérgio da Costa dos Santos, formalizou a impugnação competente, a qual não foi aceita pela Junta Apuradora.

A MM. Juíza Presidente da Junta recorrida, em sua informação de fls. 9, manifesta, em resumo:

- que a impugnação decorreu do fato de não constarem assinaturas ou rubricas dos mesários no papel usado para vedar a fenda da urna;
- que, por isso, a Junta resolveu mandar periciar a urna com a assistência do representante do Ministério Público;
- que o laudo pericial competente manifestou a inexistência de irregularidades indicativas de violação e que a documentação apresentada estava normal;

Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985 - 17

- que esse resultado contou com o beneplácito do Ministério Público, através de seu representante ;

- que, face essa conclusão, decidiu a Junta pela apuração regular dos votos contidos na urna.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral declarou que emitirá o seu parecer, oralmente, quando do julgamento do recurso.

É o relatório.

V O T O

A falta de assinatura na tira de papel usada na vedação da urna é mera irregularidade que não justifica a anulação da votação, a não ser que, concomitantemente, haja comprovação de violação, o que, no caso em apreciação, conforme o relatório feito, não ocorreu.

Em tais condições, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Isto posto, Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão da Junta, validando a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.209

Processo nº 413/85 - A

Autos de RECURSO ELEITORAL

Classe: VI

Assunto: Anulação da votação colhida nas 260ª e 280ª seções da 28ª Zona-Belem

Recorrente: Partido Democrático Social

Recorrido: 6ª Junta Eleitoral

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: "A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna, não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não resulte de fraude comprovada. Recurso conhecido mas não provido, validando-se a votação."

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto, pelo Partido Democrático Social, contra a decisão da 6ª Junta Eleitoral que decidiu pela apuração regular dos votos contidos nas urnas nºs. 260 e 280 da 28ª Zona Eleitoral - Belém.

Alega o Partido recorrente que, nas urnas em referência, havendo indícios de violação, constatou-se, quando da contagem dos votos, a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas, motivos pelos quais o Fiscal do Partido formalizou a impugnação competente, a qual não obteve deferimento.

A MM. Juiz Presidente da Junta, em sua manifestação de fls. 9/10, informa, resumidamente:

- que, por fiscais do Partido recorrente e de dois outros, foi manifestada impugnação contra a validade das urnas correspondentes às 260ª e 280ª Seções Eleitorais da 28ª Zona-Belem, pelo simples fato de não ter havido coincidência entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas;

- que a Junta deixou de aceitar as impugnações, determinando que a apuração dos votos contidos nas urnas em apreço fosse feita regularmente, tudo de conformidade com o que determina o artigo 14, § 1º, da Resolução nº 12.343, de 07 de outubro de 1985, do Tribunal Superior Eleitoral;

- que não houve impugnações fundadas na existência de indícios de violação das urnas;

- que, somente agora, com a apresentação do recurso, é que se menciona ter ocorrido, também, esse fato.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral reservou a manifestação do seu parecer, oralmente, para a ocasião do julgamento.

É o relatório.

VOTO

Clara e indesmentível é a afirmação da MM. Juiz Presidente da Junta recorrida, em a informação de fls. 9/10, de que as impugnações dos

Fiscais do Partido recorrente e de dois outros que não recorreram se referiram, apenas, à incoincidência verificada entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas, nada ocorrendo em termos de indícios de violação dessas mesmas urnas.

Ora, em assim sendo, injustifica-se a queixa do Partido.

É princípio consagrado pelo Código Eleitoral (art. 166, §1º), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 34 da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, agora reproduzido pelo § 1º do artigo 14 da Resolução nº 12.343/85 do TSE que "a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não resulte de fraude comprovada".

No caso em apreciação, ocorreu essa incoincidência mas não houve comprovação de fraude, daí ter agido a Junta com acerto, procedendo à apuração dos votos todos contidos nas urnas.

Assim, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão da Junta, validando a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

tides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0274

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

De acordo com o disposto no art. 284, de Lei nº 5008, de 10 de dezembro de 1985 - Código Judiciário do Estado - designar a bacharela ELISABETH FERREIRA DE LIMA, Juíza de Direito de Primeira Instância, lotada na 6ª Região Judiciária do Estado, para responder pela pretoria do Termo Judiciário da Capitão Poço, da Região Judiciária.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 26 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Portaria: nº 0275

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Mandar contar em favor do funcionário Edilson Ferreira Paiva de Souza, Atendente Judiciário o Tempo de Serviço de dez (10) anos, quatro (04) meses e quinze (15) dias de serviços prestados até 11 de outubro de 1985, de acordo com a Certidão do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 26 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Portaria: nº 0276

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Obedecendo o disposto no art. 64, XXIX, lotar a bacharela CARMENCHIM MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Direito da 3ª Instância, na 16ª. Vara da Capital, Vara de Menores.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Belém, 22 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Portaria nº 0277

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Zelador no Fórum da Comarca de Maracanã, o Sr. Gabriel Raiol da Conceição, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência
Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Portaria nº 0278

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Escrevente no Fórum da Comarca de Maracanã, a Sra. Izidória Monteiro Leite, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Portaria: nº 0279

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Porteiro de Audiência no Fórum da Comarca de Maracanã, o Sr. Oziel dos Santos Silva, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Portaria: nº 0280

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Datilógrafo no Fórum da Comarca de Maracanã, a Sra. Ivete Santana do Carvalho, em virtude de aprovação em Concurso Público.

0017

18 - Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

0018 Dezembro 1985

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Portaria: nº 0284

Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

P.M.

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Vigia no Forum da Comarca de Maracanã, o Sr. Miguel Goulart Corrêa, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Portaria: nº 0281

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Servente no Forum da Comarca de Maracanã, a Sra. Alda Goulart Monteiro, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência
Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria nº 0282

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Servente no Forum da Comarca de Maracanã, a Sra. Ana Alice dos Santos Bentes, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Portaria: nº 0283

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Vigia no Forum da Comarca de Maracanã, o Sr. Miguel Goulart Corrêa, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência
Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

P.M.

Portaria: nº 0285

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça,

Resolve:

Nomear para exercer o cargo de Secretária do Juízo no Forum da Comarca de Maracanã, a Sra. Maria Olinda Boaventura de Barros, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 25 de novembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues, nesta data pelo dr. Luis Faria, Secretário ao dr. Gengis Freire, Sub-Secretário, para distribuição os seguintes feitos:

Em 20.11.85

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE- Herança de Huascar Lemos de Souza (adv. Ana Celia Pastana)

AGVDO- Oscar Ferreira da Silva (adv. Decisão do Juizado da 10ª Vara.

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Paulino de Almeida Coelho (adv. Orlando de M. e Silva)

APDA- Credireal Financeira S.A. Credi. Financiamento (adv. Jorge Ferraz Neto)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Agroflorestal Primavera LTDA (adv. Pedro Lima e outro)

APDO- Rodobens Administração e Promoções LTDA (adv. Raul Ferraz Filho)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- ECCAL- Empresa de Construções Cívicas LTDA (adv. Isomar Souza)

APDO- José Maria de Amorim Lopes (adv. Eliodora Santos Sotão)

Em 21.11.85

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.

RECTE- Juiz de Direito da 1ª Vara Penal

RECDO- Edson João Figueiredo Pantoja (adv. Claudio A. M. das Neves)

AGRAVO DE INSTRUMENTO- ITAÏTUBA

AGVTE- Maria da Conceição Silva (adv. Semir F. Albertoni)

AGVDO- José Maria Furtado (adv. Miguel Ovidio Batista)

APELAÇÃO CÍVEL- BREVES

APTE- Waldemar da Costa Farias (adv. Maria Leopoldina Aragão)

APDA- Miguel Jaime Indústria e Comércio de Madeiras (adv. Valério M. de Miranda)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- EREL- Engenharia S/A (adv. Rosomiro Arrais)

APDO- ENDECO- Engenharia e Decorações LTDA (adv. José Augusto Potiguar)

APELAÇÃO CÍVEL- CAPITAL

APTE- ARTEX S/A- Fabrica de Artefatos Textéis (adv. Ivaneide dos Santos Trindade)

APDO- Os mesmos

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Banco do estado do Pará S/A (adv. Ubirajara Ferreira e Silva)

APDO- ANDRE Avelino da Costa Nunes Neto e s/mulher (adv. Roberto Zchluth de Carvalho)

Em 27.11.85

AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital

AGVTE- Abrão Vargas Milhomen e outros (adv. José Roberto Martins)

AGVDO- Lourival Souza e outro (adv. Adhemar P. Torres)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 27 de novembro de 1985

G.Nº 11659

LUIS FARIA
Secretário do TJE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel de Christo Alves Filho exarou às fls.46 dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente, José Maria de Mattos Tostes (o adv. Hermenegildo Antonio Crispino) e requerida: A Juíza de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital, o seguinte despacho:

" Vistos, etc...

Homologa a desistência do presente Mandado de Segurança impetrado por José Maria de Mattos Tostes contra ato da M.M. Juíza da 1ª. Vara desta Capital, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

P.R.I

Belém, 28.11.1985

(a) Des. Manoel de Christo Alves Filho
Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 28 de novembro de 1985

Luis Faria
Secretário do TJE

G.Nº 11659

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 05 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José Osmar (adv. Nazaré Lira de Abreu Passos)

Apdo: Locadora Belauto Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Gabinete do Subsecretário do TJE.

Belém (Pa), 28 de novembro de 1985

G.Nº 11659

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS:

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 2 de dezembro de 1985 para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA- Capital

REQTE- Editora Novo Pará (adv. Pedro Moura Palha)

REQDA- A Juíza de Direito da 11ª Vara Cível

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 29 de novembro de 1985.

LUIS FARIA
Secretário do TJE.

Obs. Este anúncio está sendo republicado por ter saído com incorreção. Ref. 11672.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às folhas 82/84, dos autos de Embargos Civis da Capital - Embte., FREDERICO SANTOS DE SOUZA E SUA MULHER (adv. BENEDITO MARTINS) e, Embdo., BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (adv. Dr. ALOISIO C. CAMPOS), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: FREDERICO SANTOS DE SOUZA e sua mulher.

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Parte final do despacho: "Também, o negócio jurídico preexistente à pendência da lide, ainda que registrado a posteriori, descaracteriza a fraude a execução. Espósa a decisão recorrida tese divergente, ou seja, a de que o negócio jurídico só se consuma com a transcrição (matrícula) no Registro imobiliário.

Ante essa controvérsia, admito o recurso.

Intima-se as partes, para no prazo legal apresentarem suas razões.

P.J.

Belém (PA), 31 de janeiro de 1985.

(a) EDGAR MALA LASSANCE CUNHA

Presidente.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1985, eu, OLIVINHO TOSCANO, escrivão, o subscrevi.

Reg. 11673

ACÓRDÃO Nº 10803

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.

RECORRENTE= O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL.

RECORRIDO= WALTER OLIVEIRA ABITBOL. (DR. CÍCERO BORGES B. JÚNIOR).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA= Havendo ameaça de Prisão contra o paciente, confirma-se a decisão que concedeu Habeas-Corpus ao mesmo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 29 de outubro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 27 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10804

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE= SANDRA SUELY DOS SANTOS VILHENA E ALDEMIRA MARIA DOS SANTOS VILHENA. (DR. RAIMUNDO NONATO O. NERY)

RECORRIDA= A M.M. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL.

RELATORA= DES. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA= HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO CONCEDE-SE A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO APENAS PARA EVITAR A PRISÃO DOS PACIENTES.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para conceder a ordem a fim de evitar a prisão dos pacientes, e negar quanto ao fichamento criminal uma vez que há inquérito instaurado contra os mesmos.

Belém, 15 de outubro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.- Belém, 27 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10805

RECURSO EX-OFFICIO DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE= A M.M. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.

RECORRIDO= MARIA LUCILENE DA SILVA FOLLEIRA (DR. ALOISIO C. CAMPOS)

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= HAVENDO AMEAÇA DE CONSTRANGIMENTO ILÍCITO CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS PREVENTIVO À PACIENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM OS Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 12 de novembro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 27 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10806

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE= ELZA MARINHO DE OLIVEIRA AZEVEDO (DR. FERNANDO GONÇALVES).

AGRAVADO = LEO FREITAS DE MATOS (DR. OPHIR COUTINHO).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA= EMBARGOS DE TERCEIRO. - CONTESTAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO. - PEDIDO DE JUNTADA POSTERIOR DO MANDADO DE DEFERIDO PELO JUIZ, POR SE TRATAR DE MERA IRREGULARIDADE, CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO SÃO AÇÃO INCIDENTAL DA AÇÃO PRINCIPAL ONDE AS PARTES ESTÃO REPRESENTADAS POR ADVOGADOS.

Vistos, etc...

ACORDAM OS Juizes da Egrégia 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao agravo para manter a decisão recorrida.

Belém, 5 de novembro de 1985.

(a) RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 27 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10807

1ª CÂMARA CRIMINAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE= A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.

RECORRIDO= PAULO SÉRGIO FURTADO SOARES (DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA RÔLA).

RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA= HABEAS CORPUS PREVENTIVO - A POSSIBILIDADE DE UMA PRISÃO ILLEGAL PERMITE QUE O JUIZ CONCEDA SALVO CONDUTO AO AMEAÇADO - RECURSO IMPROVIDO UNANIMEMENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso oficial para, assim confirmar a decisão de 1ª grau que concedeu habeas corpus preventivo ao paciente Paulo Sérgio Furtado Soares, assegurando-lhe o direito de locomoção.

Belém, 05 de novembro de 1985.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 27 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10808

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE= FEMESC- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DR. FERNANDO GABRAL WENZELLER)

APELADA= EXPTRAN EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. (DR. JOÃO BOSCO DE CARVALHO).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA= É impossível o julgamento antecipado da lide quando a questão de mérito depende de prova a ser produzida em audiência para esclarecimento da demanda.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, anular o processo a partir de fls. 10 para que a Juíza, após o despacho saneador, realize audiência de instrução e julgamento para esclarecer qual das duas firmas recebeu a mercadoria cujo frete está sendo reclamada pela apelada.

Belém, 08 de outubro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém 28 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10809

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.

RECORRENTES= O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL E THESHIMA & CIA. MOTEL MIKONOS.

RECORRIDOS= JÚLIA LIMA FERREIRA, HELENA COUTINHO RODRIGUES, MARIA IRENE AVIZ E MIRIAN SIQUEIRA DO MONTE. (DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA - HABEAS CORPUS - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO PROCESSADO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. JULGAMENTO BAIXADO EM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DESSA FORMALIDADE DE LEGAL.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, baixar o julgamento em diligência para que o Juiz processe o agravo dando vista dos autos às agravadas para apresentarem contra razões.

Belém, 15 de outubro de 1985

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO- Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.- Belém 27 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10810

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= DIOCE DILLON SOARES (DR. OPHIR NOVAES COUTINHO)

APELADO= AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO. (DR. FERNANDO DE SÁ E SOUZA).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= O LOCATÁRIO QUE SE ACHA NA POSSE DE IMÓVEL EM FACE DE CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO, PODE EXERCER O DIREITO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUEIS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de impropriedade da ação e no mérito, negar provimento a apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 29 de outubro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

ACÓRDÃO Nº 10811

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE= O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL.

RECORRIDO= FRANCELINO PACIÊNCIA NUNES. (CARLOS CARDOSO FERREIRA)

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= PRISÃO PARA AVERIGUAÇÕES. É ILLEGAL A PRISÃO PARA AVERIGUAÇÕES.

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 22 de outubro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 27 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

0019

ACÓRDÃO Nº 10812

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= ADILSON ARAÚJO DE SOUZA SANTOS. (DR. ORLANDO FONSECA)

APELADO= AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO. (DR. FERNANDO SÁ E SOUZA).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA- PARA QUE AS PARTES POSSAM ESTAR EM JUÍZO HÁ NECESSIDADE DA LEGITIMAÇÃO PRO CESSUAL QUE COMPREENDE: - A LEGITIMIDADE DE AD. PROCESSUM E A LEGITIMIDADE AD CAUSAM. NÃO AS REUNINDO AS PARTES TOR NAM-SE ILEGÍTIMAS - CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO POR CONSIDERAR O RÉU PARTE ILEGÍTIMA.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 12 de novembro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10813

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE= O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL

RECORRIDO= GALLINO SEVERINO DA SILVA. (DR. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA- Pedido de habeas-corpus. Paciente ameaçado de prisão ilegal. Concessão da ordem confirmada.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 22 de outubro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10814

0020

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= SEBASTIÃO ARGEIRO NUNES, (DR. JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA).

APELADO= RICARDO CUNARU DE ARAÚJO E SUA MULHER. (DR. DEMÓCRITO R. NORONHA).

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA- Extinção do Processo sem julgamento do mérito. Alegação de coisa julgada acolhida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, a unanimidade de votos, nos termos do inciso V do artigo nº267 do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo por atentar contra a coisa julgada.

Belém, 29 de outubro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 06 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: Telma Menezes Girard da Silva (adv. Raphael Lucas Filho)
Recdos: Aluizio Miranda e Sueli Nazare Martins Miranda
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

IDEM, IDEM, IDEM

Recte: Antônio Ronaldo Bandeira dos Santos (adv. José Carlos Castro)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Apte: Jaime Luis Azevedo Menezes (adv. Cláudio A. Furtado)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Gabinete do Subsecretário do TJE.-Belém(Pa), 29 de novembro de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 06 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Prefeitura Municipal de Belém (adv. Alcides Alcantara)
Apdo: Alcyr Boris de Souza Meira (adv. Eduardo A.C. Souza Meira)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, NOVA TIMBOTEUA

Apte: Gesualdo da Silva (adv. Izaltino Nobre)
Apdo: Elias José S. Sobrinho e s/mulher (adv. Alberto F. de Alencar)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Deusalina Albuquerque Leão (adv. Gervásio Meireles)
Apdo: Belauto Administradora Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Bernadina Maria Campione (adv. Maria Elisa Salles)
Apdo: Juraci Monteiro Colares (adv. Jaci Colares)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Constelação de Souza Miranda Pinto (adv. Paulo Cesar de Oliveira)
Apdo: Ari José Gonçalves Pinto (adv. Ivete G. Pinto)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Jorge Jucá Rosa (adv. Francisco Salgado)
Apdo: Karl Hans Langanke (adv. Antonia Izabel Osório)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do TJE.-Belém(Pa), 29 de novembro de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

30ª Sessão Ordinária das 3as Câmaras Isoladas, realizada em 22 de novembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Romão Amôedo Neto e Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Allison Peixoto (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Stéleio Menezes.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Jandara Pinheiro dos Santos
Relator - Desembargador Romão Amôedo Neto
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Iran Lameira
Relator - Desembargador Romão Amôedo Neto
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 3 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal

- Recorrido - Adamor da Silva Filho
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 - 4 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - João Sílvio Pereira Pinho Gonçalves Júnior
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 - 5 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Leonardo Apolo Ataíde Guimarães e outro
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 - 6 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Waldir Lima Pinto (adv. Raphael Lucas Filho)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleio Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
 - 7 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - Juliano Machado de Souza Santos (adv. Flávio Maroja)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença, absolver o réu pela excludente da legítima defesa.
 - 8 - Apelação Penal de Cachoeira do Arari
Apelante - Leandro Ribeiro de Souza (adv. Aloysio C. Barbosa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleio Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- (Publicados no D. O. de 12.11.1985)
- 9 - Recurso Penal Ex-Officio de Santarém
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca
Recorrido - Nilson Chagas Corrêa (adv. Antenor Lavor Filho)
Relator - Desembargador Romão Amôedo Neto
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 - 10 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - José Ribamar Souza Frazão (adv. Moacir G. Pamplona)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Romão Amôedo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará
Agravante - Carlos Cunha (adv. Delmiro dos Santos)
Agravados - Antônio Carlos Ferreira Noronha e outro (adv. Paulo Lamarão)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível de Marabá
Apelante - Mineração Ananaquara S.A. (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte (adv. Constantino A. Brauna)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Sebastião Dias Klautau (adv. Carmen Lúcia Cunha)
Agravado - Godoy Construções Ltda. (adv. Luiz Fernando de Paiva Neves)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Sebastião Dias Klautau (adv. Carmen Lúcia Cunha)
Apelados - Godoy Construções Ltda. (adv. Luiz Fernando de Paiva Neves)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação para mandar incidir a correção monetária sobre o valor da condenação, devendo os honorários serem pagos pela apelada, aplicado o princípio da sucumbência.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Raimundo Mário Koopmans (adv. Raimundo Albuquerque)
Apelado - José Aprígio de Almeida (adv. João Marques)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Francisco Damião de Oliveira (adv. Joselisa Kauffman)
Apelado - Hernani Dias Cruz (adv. Sérgio Frazão do Couto)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Idem, Idem, Idem.
Apelantes - José Antônio de Lima e s/ mulher (adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985 - 21

0021

Apelada - Mesbla S. A. (adv. Orlando Fonseca)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. 12.11.85)

- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Motobel - Motores de Belém Ltda. (adv. Orlando de Melo e Silva)
Agravado - Cimpa - Comércio Indústria de Madeiras Paraense Ltda. (adv. Raimundo J. Pereira dos Santos)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Iracema da Silva Lourenço (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Apelada - Panificadora Formosa Ltda. (adv. Carlos Ferro)
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 10 - Idem, Idem, Idem.
Apelantes - Julieta Gomes da Silva e outra (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Apelada - Panificadora Formosa Ltda. (adv. Carlos Ferro)
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Fazenda Pública do Estado do Pará (adv. Mário Henrique Moura e outros)
Apelada - Exportadora Perachi Ltda. (adv. Abrahão Assayag)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 27 de novembro de 1985

GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.
Reg.11673

34ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 26 de novembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. RICARDO BORGES FILHO. Presen-tes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Poju-tes, Lydia Dias Fernandes e Manoel de Christo Alves Filho. Presen-tes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrida - Maria da Graça Franco Valente
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Luiz Carlos Moraes da Silva
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicado no D. O. de 15.11.1985)

- 3 - Apelação Penal da Capital
Apelante - Antônio Gregório do Rego
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

MATERIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Elza Marinho de Oliveira Azevedo (adv. Fernando Gonçalves)
Apelado - Léo Freitas de Matos (adv. Ophir Coutinho)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Suspendo o julgamento por haver pedido vista dos autos
Des. Ricardo Borges Filho. Adiado.
- 2 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Companhia Atlantic de Petróleo (adv. Carlos Ferro)
Apelada - Ferreira & Gandra Ltda. (adv. Tadeu de Jesus e Silva)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Unanimemente, acolheram a preliminar para anular o despacho apelado e mandar que o Dr. Juiz prossiga no feito e julgue afinal como enten-der de direito.
Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.
- 3 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Coinpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. e outros (adv. Rosomiro Arrais)
Apelado - Luiz Otávio da Mota Pereira e s/ mulher (adv. Glairson Di- as Figueiredo)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

(Publicados no D. O. de 15.11.1985)

- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Francisco Freitas de Castro (adv. Pedro Paulo Campos)

de direito, o que propiciou o julgamento antecipado da lide na forma do art. 330, I do CPC.

Quanto ao julgamento que ambas as ins- tâncias deram ao feito, é ele pelo menos de razoá- vel aplicação do direito e da lei, não havendo as- sim a alegada divergência em relação a outro que - lhe tenha dado, em caso análogo, algum Tribunal ou o próprio Colendo STF. Por outra lado não se vê - nos autos contrariedade a qualquer dispositivo cons- titucional, e muito menos negativa de vigência à - lei federal.

A apreciação da alegada relevância da - questão federal, cabe ao Excelso Pretório.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

007/85

4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Francisco Freitas de Castro (adv. Pedro Paulo Campos)

- Apelado - Odineia Machado Guimarães (adv. Pedro Paulo Assunção)
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, negaram provimen- to ao agravo retido; no mérito, também unanimemente, negaram provimento à a- pelação para confirmar a sentença apelada.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - José Maria de Oliveira Mota e outros (adv. Juramir Barbosa de Oliveira)
Apelado - Prefeito do Município de Acará (adv. José Paulo Queiroz)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 6 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Bom Frio Comércio de Refrigeração Ltda. (adv. Vera Pan- dolfo Ribeiro)
Apelada - Lucinda Beirão Lopes (adv. Paulo Ernesto de Souza)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Amazonex Industrial Exportadora Ltda. (adv. Rodolfo H. Gel- ler e outro)
Apelada - A Fazenda Pública do Estado (adv. Manoel P. Costa)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

* Os demais julgamentos ficaram adiados por atraso da publicação do anú- cio no Diário Oficial.

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(PA), 28 de novembro de 1985
Reg.11673

GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

EDITAL

Paço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capi- tal, sendo Apte. EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU - e Apda. EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA., o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Empresa de Transportes Transpará Ltda., propôs ação ordinária pa- ra anulação de ato jurídico, que disse eivado de nulidade, contra a ora a ora recorrente - que é órgão com delegação de competência do Poder Exe- cutivo Municipal - por a mesma determinado, através de Ordem de Serviço, que dois dos veículos da autora em tráfego por determinada linha, voltas- sem a fazê-lo em outra, tudo nos limites urbanos desta Capital. Disse en- tão a autora que o ato era lesivo aos seus legítimos interesses, dada a restrição que se lhe impunha no mercado de transporte de passageiros de ônibus. Pediu e obteve medida cautelar para continuar como o fazia, no to- cante aos dois ônibus.

Contestando, disse a demandada que haveria um contrato de conces- são da linha "Telégrafo", e apenas por liberalidade permitiria que a auto- ra colocasse os dois ônibus na linha "Cidade Nova-40 Horas". O que houve é que a autora transacionou particularmente com outras empresas concessio- nárias de linhas de ônibus em Belém, e transferiu seus dois veículos para operarem em linhas daquelas, tendo obtido o assentimento ocasional do De- tran, limitada a conveniência para o momento.

Sentenciou o Juiz de 1ª grau julgando procedente a ação, haven- do apelo da vencida, que foi julgado pela 3ª Câmara Cível deste "Grégio Tribunal, em acórdão que tomou o número 10.301, de maio do ano corrente, com a seguinte ementa: - "Transporte Coletivo-Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa não configurada e por isso rejeitada. Alteração no itinerários da concessionária de forma unilateral pelo re- presentante do Poder Público-Illegalidade do ato. Decisão unânime."

Extraordinariamente recorre a Empresa Metropolitana de Trans- portes Urbanos - EMTU/BEL, com fulcro nas disposições do art. 119, letras "a" e "d" da Constituição Federal, tendo arguido a relevância de questão federal, que foi devidamente processada. É o relatório.

Decide-se.

Fundamentalmente, o de que se queixa a recorrente é de injustiça das decisões que lhe foram adversas, injustiças que se pre- sentes nos autos-decorreram do fato de que ambas as instâncias entenderam desnecessária a produção de qualquer outra prova, além daquela já ofereci- da documentalmente pelas partes. Tal prova foi proclamada como necessária e suficiente para o deslinde do litígio, pois que seu mérito se restrin- gia à questão de direito. E, assim posta a questão, dela resultou o jul- gamento antecipado da lide, com o que não concorda a recorrente. Ora, a - ação teve em vista anular uma Ordem de Serviço emanada da ora recorrente a de número 019/84, de 29 de maio daquele ano - fls. 16-, que surpreendeu a autora no pleno exercício regular da exploração do transporte urbano de passageiros, alterando unilateralmente o que antes fora acordado e autori- zado pela também Ordem de Serviço Nº 013/83, de 16 de fevereiro do ano an- terior - fls. 14 e 15 - na qual inclusive lhe foi assegurado o prazo de - cinco anos para sua atividade com os já mencionados ônibus.

Todo o fulcro da questão estava, pois, na análise dos documentos juntados aos autos, sendo a questão de mérito unicamente -

EDITAL - VISTA

Paço público, que se encontra neste Car- tório com vista à Recorrida ANGELINA DE SOUZA - PINHO (Advogado Flávio Maroja), o Recurso Extraor- dinário contra si interposto por JOSÉ TOMAZ DE AQUINO SOARES CONTO (Advogado Miguel Brasil), a - fim de ser impugnado no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 27 de novembro de 1985

G.Nº 11659 WILSON RABELO - Escrivão.

Assim, à vista das considerações ex - postas, não admito o recurso, pelo que lhe nego se- guimento.

Belém, 19 de Novembro de 1985.

a) Ary da Motta Silveira.

EMTU - Advogados Rodrigo Otávio da Cruz e Cló- vis Malcher Filho.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém
27 de Novembro de 1985.

G.Nº 11659 WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS PASTORE, brasileiro, sol- teiro, viúvaco, com 24 anos de idade, filho de Meir da Silva Pacheco e Maria Alice Peris dos - Santos, que residia à Passagem São João, nº 524 - Calógrafos, estava em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser - tido pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL, - para que o denunciado sob pena de revola, compare- ça a esta Pretoria, no prazo de 15 dias a contar

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.631, de 25 de novembro de 1985.

da publicação deste Edital, pela prática do crime - crime mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL, 11 de novem- bro de 1985. Dr. WILSON RABELO, Escrivão e o o da- tilografado e subscrito. MARIA TEREZA PACHECO FERREI- RA DE SOUZA - 4ª Pretoria Criminal.

Segunda-feira, 2

renúncia do 2º Vice Presidente do Conselho de Administração, eleger seu substituto com manda to até a primeira assembleia geral, conforme artº 22 do estatuto social e eleger o diretor técnico. A seguir foi franqueada a palavra, dela fazendo uso o Conselheiro Marcelo Gomes Sabi no, propondo fosse aceita a renúncia do Conselheiro Flávio Corrêa Rabello e eleito para subs tituí-lo até a primeira assembleia geral, Cláudio Corrêa Rabello, brasileiro, solteiro, estu dante, residente na cidade de Belo Horizonte-MG., a Rua Eduardo Porto, nº 346, CPF/MF nº 568.451.706-49, carteira de identidade nº M-1.342.513, expedida pela SSP/MG., nascido em 15.09.64, na cidade de Belo Horizonte-MG., filho de Ajax Corrêa Rabello e Gilda Maria Baptis ta de Oliveira Rabello, bem como, fosse eleito para Diretor Técnico, Marcos Rocha Rabello, bra sileiro, casado, médico veterinário, residente a Rua Ferrara, nº 477, na cidade de Belo Horí zonte-MG., CPF/MF nº 306.723.176-72, carteira de identidade M-220.577, expedida pela SSP/MG., nascido em 23.07.59, filho de Sebastião Corrêa Rabello e Ruth Rocha Rabello, complementando, ainda, a sua proposta, no sentido de atribuir a cada um dos eleitos, os seguintes honorários: Cláudio Corrêa Rabello-Cr\$2.733.341 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e quatrocentos e um cruzeiros), equivalentes a 80 ORTNs de abril/85 e Marcos Rocha Rabello-Cr\$..... 6.833.354 (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzei ros), equivalentes a 200 ORTNs de abril/85, ambos reajustáveis semestralmente, pela variação

das ORTNs, sendo o primeiro reajuste no mês de outubro do corrente ano, acompanhando as de mais administradores. Esta proposição do Conselheiro, Marcelo Gomes Sabino, mereceu aprovação unânime dos demais membros do Conselho de Administração, salientando, a seguir o Presidente, Sérgio Moreira da Costa, competir aos eleitos prestarem a caução prevista no Estatuto Social. Os administradores eleitos declaram não está incurso em nenhuma penalidade que lhes impeça de exercer suas funções. Nenhum outro assunto havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Ad ministração suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata, no livro próprio, e reabert a a reunião, foi a mesma ata lida, aprovada e a seguir, assinada por todos os membros do Conselho de Administração, Sérgio Moreira da Costa, Marcelo Gomes Sabino e Flávio Corrêa Ra bello. Confere com o original lavrado no livro próprio ao qual nos reportamos. Belém, 02 de setembro de 1985. AGROPECUÁRIA TRATEX S/A., SABINO CORREA RABELLO-Diretor Presidente e SERGIO MOREIRA DA COSTA-Diretor. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, Certifico que, por deci são da 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1726/85 uma Via deste Documento por des pachos desta data. Belém, 19 de novembro de 1985. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral-JUCE PA.

(T.nº 06058-REG.nº 16.433-Dia 02/12/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estatuto reformado da CAAPA- CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS NO ESTADO DO PARÁ, aprovado em sessão do Conselho de Representantes (CR), reali zado no dia 6 de junho de 1983.

Denominação: CAAPA - CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS NO ESTADO DO PARÁ.

Fundo Social: O patrimônio da Central de Serviços é constituído por: a) bens móveis, atualmen te existentes, ou que venham a ser ad quiridos. b) contribuições voluntárias / ou de grupos e membros de AA.c) rendas, tras, vedado expressamente o recebimen to de doações de qualquer espécie, de pe ssoas ou instituições alheias a alcoóli cos Anônimos.

Fins: Sem fins lucrativos, A Central de Serviços, or ga de prestação de serviços, tem como égide Doze Conceitos Mundiais de Serviços e, por ob jetivos: a) receber, distribuir e acompanhar as chamadas do 12º Passo; b) atender pedidos de in formação sobre o AA; c) estabelecer comitês lo cas de informações públicas; d) manter informa ções sobre hospitais e centros de recuperação de alcoólicos; e) organizar relação de grupos locais, dias e horários de reuniões; f) encarre gar-se da distribuição da literatura de AA, / aprova da pela conferência; g) planejar e orga nizar o intercâmbio de palestradores e coorde nar as atividades sociais conjuntas; h) estimu lar, planejar e ajudar a criação de novos gru pos.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 7 de Outubro de 1973

Administração e Representação: Diretoria

Prazo de Mandato da Diretoria: 1 ano

Duração: Indeterminada

Responsabilidade: Os membros não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução: A Central de Serviços somente poderá ser dissolvida quando se verificar a impossi bilidade de sua sobrevivência, por deli beração de dois terços (2/3) do Conselho de Representantes reunidos extraordina riamente.

Diretoria: Presidente: Ivam Pereira de Melo, brasilei ro, casado, panificador, residente a rua Ba rão de Igarapé Miri, 50 - Belém-Pará. 1º Secretário: Rafael Miguel Ohana, brasi leiro, solteiro, vendedor autônomo. 1º Tesoureiro: Roberto Fernandes Alves, brasileiro, casado, corretor de Imóveis.

Belém, 29 de Novembro de 1985

Ivam Pereira de Melo

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alteração do Regulamento da Fundação Grão-Pará de Previdência e Assis tência Social, aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministé rio da Previdência e Assistência Social, conforme Ofício nº 489 - GAB/SPC, de 19 de novembro de 1985, nos dispositivos abaixo transcritos, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 19 - O Participante que tenha se desligado da Patrocinadora e que tenha optado por continuar contribuindo na forma do inciso II do Artigo 10 terá seu salário real de contribuição mantido na base que vinha percebendo na data do desligamento da Patrocinadora.

Art. 23 -

Parágrafo Único - Para os Participantes Fundadores a carência pre vista no "caput" deste artigo será reduzida para 36 (trinta e seis) contribui ções mensais.

Art. 30 - O benefício de complementação de aposentadoria somado, ao valor da aposentadoria da Previdência Social, não poderá ultrapassar a média de salários reais de contribuição apurados nos últimos 12 (doze) meses imediatamen te anteriores a data da concessão do benefício, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do teto máximo de contribuição para a Previdência Social.

Art. 32 -

Parágrafo Único - É assegurado ao Participante que a complementação de aposentadoria por invalidez não será inferior a 20% (vinte por cento) do Sa lário Real de Benefício, tomado este até o teto máximo de contribuição para a Previdência Social e nem inferior ao valor da complementação de aposentadoria que hipoteticamente seria concedida pela Fundação Grão-Pará, caso na data em que ocorrer a invalidez o Participante viesse a se aposentar por velhice na Previdência Social.

Art. 35 -

Parágrafo Único - É assegurado ao Participante um valor mínimo de complementação de aposentadoria por velhice de 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício, tomado este até o teto máximo de contribuição para a Previ dência Social.

Art. 43 - A complementação de pensão será concedida aos dependentes habilitados como pensionistas pela Previdência Social, do Participante que vier a falecer, durante o período que lhe seja mantida a pensão pela Previdência Social.

Parágrafo Único - Excetuando-se os casos de morte resultante de aci dente de trabalho e os casos em que a Previdência Social não exija nenhuma ca rência de contribuição, a complementação de pensão só será paga nos casos em que os Participantes tiverem efetuado um mínimo de 12 (doze) contribuições para a Fundação Grão-Pará.

Art. 44 - A complementação de pensão consistirá numa renda mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da complementação de aposentadoria que o Participante percebia por força deste Regulamento, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento fosse aposentado por invalidez pela Previdên cia Social.

Art. 45 - O valor da complementação de pensão será rateado, em quo tas iguais, entre os dependentes habilitados como pensionistas na Previdência Social e sua concessão não será adiada pela possibilidade de existência de ou tros dependentes.

§ 1º - A extinção do direito a complementação de pensão se dará segundo as mesmas regras de extinção da pensão concedida pela Previdência Social.

§ 2º - Qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique na inclusão de novos dependentes só produzirá efeito a partir da data de sua efetivação.

Art. 48 - O abono anual consiste numa prestação pecuniária de paga mento único, correspondente a 1/12 (um doze avos) da complementação devida em dezembro, por mês de complementação recebida durante o ano correspondente, a ser pago ao Participante, no caso do benefício ser de aposentadoria e ao cõn juge pensionista ou na falta deste, à pessoa designada judicialmente para tal fim, no caso do benefício ser de pensão.

Art. 53 - O Participante que se desligar da Fundação Grão-Pará após ter perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora, após ter mantido o referido vínculo empregatício durante, pelo menos, 12 (doze) meses e antes de fazer jus a qualquer tipo de complementação, terá direito a restituição de um percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) das contribuições por ele já recolhidas à Fundação Grão-Pará, inclusive jóia, corrigida pelos índices de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a Tabela de Resgate constan te do Anexo 1 ao presente Regulamento.

Art. 63 - A contribuição do Participante será descontada da respec tiva folha de pagamento e recolhida à Fundação Grão-Pará pela Patrocinado ra juntamente com as suas contribuições, até o primeiro dia útil do mês subse quente ao vencido.

Art. 64 - Na hipótese em que não ocorrer desconto em folha de paga mento fica o Participante obrinado a recolher suas contribuições à Tesouraria da Fundação Grão-Pará, no mesmo prazo previsto no Artigo 63.

ANEXO 1

Idade do Participante em anos completos na data do desligamento da Funda ção Grão-Pará	Tempo de filiação à Fundação Grão-Pará desde a data da última inscrição em anos completos					
	Até 5 anos	De 6 a 10 anos	De 11 a 15 anos	De 16 a 20 anos	De 21 a 25 anos	De 26 ou mais anos
Até 20 anos	60%	65%	70%	-	-	-
De 21 a 30 anos	65%	70%	75%	80%	85%	-
De 31 a 40 anos	70%	75%	80%	85%	90%	90%
De 41 a 50 anos	75%	80%	85%	90%	90%	90%
De 51 a 60 anos	80%	85%	90%	90%	90%	90%
61 ou mais anos	85%	90%	90%	90%	90%	90%

Para os Participantes Fundadores considerar-se-á o tempo de filiação à Fundação Grão-Pará, o tem po de serviço prestado à Patrocinadora desde a data da última admissão como empregado.

(Ext. nº 6155, Reg. nº 16.432, Dia: 02.12.85)

0023

VII RIO
SERVINDO
AO GOVERNO
E AO POVO
BRASILEIRO

REUNIAO DAS IMPRENSAS OFICIAIS



BEM-VINDA
15 a 07 de dezembro de 1985